



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes e registrou o último dia da convocação do Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire nos seguintes termos: “Registro que hoje é a sessão em que S. Ex.^a o Desembargador Américo Bedê Freire encerra a sua convocação no Tribunal. Esse período foi de muita valia e de grande ajuda para nós, brindando-nos com a sua presença, o seu carinho e disponibilidade para atuarmos nesta Corte em face do grande volume de trabalho que nos assoberba e nos angustia. Como sempre, a convocação é muito bem-vinda e querida para nós na medida em que nos traz sempre a possibilidade de conviver com colegas, muitas vezes distantes fisicamente, que reaproximam histórias de tempos idos, dos tempos do movimento associativo, época em que podíamos compartilhar encontros no Rio de Janeiro, no Maranhão, enfim, em todo o Brasil, envolvidos em uma história e uma vontade de que as coisas pudessem dar certo neste País. E até hoje continuamos com esse mesmo espírito e abertura. Muito obrigado. A Sexta Turma agradece a presença de V. Ex.^a e estará sempre a seu dispor. Os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda também se associaram à manifestação. Após o julgamento do processo AIRR – 1000159-06.2013.5.02.0319, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou a presença do ilustre Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira e da Procuradora Geral do Trabalho Dra. Adriana Reis de Albuquerque. No retorno da sessão de julgamentos às quatorze horas e trinta minutos assumiu a Presidência a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, em vista da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 1167-82.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO MÁRCIO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 316406/2015-4.; **Processo: RR - 10993-69.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDIVANDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 316409/2015-5.; **Processo: AIRR - 1990-07.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): KARIN CRISTIANE FERREIRA LOENERT, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1676-78.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA LOURES PINTO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1945-63.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HEIDE MARIA COELHO LIMA, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1281-51.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): FLAVIO CANIZZA, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 319050/2015-2. **Processo: AIRR - 1349-54.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SOLANGE BORGES DA SILVA VALDEVITE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 1572-98.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILSON EDSON SWINKA JÚNIOR, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Advogado: Dr. Eder Lana, Agravado(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Müller, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 1261-48.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): GILVAN SILVA BARROS, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Bagiani, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Redator designado, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 133-89.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): HAILTON MARCELINO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Agravado(s): GULUC - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Luiz Marques Luz, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 318716/2015-8. **Processo: AIRR - 205-03.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 1384-12.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Dr. Thiago Silva Magalhães, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Köppler Carlos de Souza, Agravado(s): IPÊ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Friedrich Aichinger, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 1608-72.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 2816100-58.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): A ANGELONI E CIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Recorrido(s): ROSI DO CARMO MANGINELLI, Advogado: Dr. Arleide Regina Ogliari Candal, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 170-97.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): JOSÉ NICOLAU NICODEMOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 10/06/2015, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ART. 21, § 3º, DO REGULAMENTO BÁSICO. REAJUSTE. AUMENTO REAL, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Prejudicados os demais temas. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante. Indevidos honorários advocatícios, ante a falta de sucumbência das demandadas. Observação I: presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da recorrente Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA. Observação II: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da recorrente VALE S.A. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou seu voto em sessão. Observação IV: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: RR - 315-52.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PAULO EMMANUEL ALVES SIMÕES, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Maria Fernanda Vasconcelos Àvila, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Decisão: diante da matéria "Complementação de Aposentadoria", suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar apreciação do egrégio. Tribunal Pleno, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Américo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bedê Freire, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 288, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, conforme for apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação: presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono do Recorrido Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, patrona do Recorrido Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. **Processo: RR - 1762-31.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): LAERTE FRANCISCO DE SÁ, Advogada: Dra. Therezinha de Godói Furtado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: diante da matéria "Complementação de Aposentadoria", suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar apreciação do egrégio. Tribunal Pleno, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Américo Bedê Freire, relator, no sentido de: I- não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do Recurso de Revista interposto quanto ao tema "complementação de aposentadoria - vigência do contrato de trabalho" para, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso do reclamante para, reformando o acórdão regional, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na exordial, condenando as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de suplementação de aposentadoria, desde a data da concessão da aposentadoria por tempo de serviço do autor pelo INSS, em parcelas vencidas e vincendas, limitadas até o momento em que, efetivamente, for incorporado o valor devido a título de suplementação de aposentadoria; devendo ser restituídas as contribuições vertidas a partir daquela data. O cálculo do benefício de proventos suplementares deverá observar os critérios fixados no regulamento vigente na época da contratação do reclamante, devendo ser aplicadas as alterações posteriores tão somente quando mais favoráveis. Indefiro o pagamento de honorários advocatícios, pois não preenchidos os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, visto que ausente nos autos comprovação de assistência do reclamante por advogado credenciado por entidade sindical representativa de sua categoria profissional, conforme preceituam a Súmula nº 219, I, e a Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, ambas do TST. Determino, ainda, que a liquidação seja por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Observação I: presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono do Recorrido Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Recorrido Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS. **Processo: RR - 115100-49.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALESSANDRO DIAS CARNEIRO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de horas extras; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente Alessandro Dias Carneiro. **Processo: ARR - 1489-60.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DENIZE BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do Bradesco; b) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: AIRR - 2594-28.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): ITAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavia Hüntemann Bennert, Agravado(s): HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de devolução dos autos noticiado pela petição nº TST - Pet. 319901/2015-2. **Processo: RR - 129-93.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JAILTON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prêmio por quilômetro rodado, por má-aplicação da Súmula nº 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação para efeito de cálculo das horas extraordinárias, devendo ser considerado que, quando pagos os prêmios habitualmente, estes incidem integralmente para o cálculo das horas extraordinárias, conforme Súmula nº 264 do TST. **Processo: RR - 148-60.2012.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GERALDINO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema DOENÇA OCUPACIONAL - LER/DORT - DO VALOR ARBITRADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL por violação dos arts. 5º, X, da CF e 944, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o valor de R\$50.000,00(cinquenta mil reais) à título de indenização por danos morais. Quanto aos juros e correção monetária aplica-se a Súmula 439 do TST. Custas no importe de R\$1.000,00 calculadas sobre o valor de R\$50.000,00 ora arbitrado à condenação. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 636-09.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): DANILO NICODEMOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Almeida, Recorrido(s): TELENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação ao art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, e reflexos, decorrentes da fixação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido Telemar Norte Leste S. A. **Processo: RR - 5600-22.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIANA CARDOSO LORENZETTI, Advogado: Dr. Juliano Schwinden Luckmann, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 24015-32.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Aseredo, Recorrente(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem revertidos ao fundo municipal dos direitos das crianças e do adolescente da região de Três Lagoas, condicionada a sua liberação a projetos que seja voltados à proteção de direitos trabalhista e sociais, de combate ao trabalho infantil e à educação e profissionalização de adolescentes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada. Observação I: presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga alterou o seu voto em sessão e registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 779-16.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Friedrich Aichinger, Advogado: Dr. Diogo Rafael Lisboa Alves, Recorrido(s): ANA LÚCIA DUARTE, Advogado: Dr. Bráulio Amaral Maluf Pinto, Advogado: Dr. Cristiano Tavares Gomides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "CUMPRIMENTO DA COTA - AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO LEGAL E SUBJETIVA - ACERCA DAS CONDIÇÕES SEMELHANTES" e "MULTA PROTELATÓRIA ARBITRADA EM SEDE DE EMBARGOS", por violação do artigo 93, §1º, da Lei 8.213/91 e artigo 5º, inciso LV da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a obrigação de reintegrar a reclamante, limitar a condenação ao pagamento das parcelas descritas no item 3 do dispositivo, constante à fl.505 dos autos, bem como excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, imposta em sede de embargos de declaração. Arbitro novo valor à causa no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que implica em custas processuais no montante de R\$300,00 (trezentos reais) pela Reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Diogo Rafael Lisboa Alves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 141700-66.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): NILTON SANTOS PORTO, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Seide, Recorrido(s): TUBE CITY IMS SERVIÇOS INDUSTRIAIS SIDERÚRGICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogado: Dr. Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona do Recorrido Tube City IMS Serviços Industriais Siderúrgicos do Brasil Ltda. **Processo: ARR - 156900-33.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBENI MÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Coimbra, Advogado: Dr. Eraldo Monteiro Michiles Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento dos recursos de revista da TCA e FORD. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 1038-55.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CÍCERO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono do Recorrido FACHESF. **Processo: ARR - 156-21.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALTINA PIRES SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114 da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando à remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada; e b) prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1381-62.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ BATISTELA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114 da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando à remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); e c) prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada, bem como a análise do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 10176-91.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DOMINGOS NATAL DALBERTO E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Vanzelli Vetorasso, Recorrido(s): EATON LTDA, Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 373-52.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): DÉCIO BRUXEL - GRANJA CHUA E OUTROS, Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Recorrido(s): JOSÉ OSVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Cristina Alves Calandria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 332, da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de horas extras. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Breno Frederico Costa Andrade. **Processo: RR - 132-21.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO EUZÉBIO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogada: Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patricia Maria Pimentel da Mota, Decisão: em prosseguimento do julgamento suspenso na sessão do dia 21/10/2015, por unanimidade, a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por aplicação do art. 249, § 2º do CPC. b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação I: presente à Sessão o Dr. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, patrono do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 94300-18.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TAILOR INOCÊNCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Recorrido(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ivo João Suchek, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 11/12/2015: I - por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "DENTISTA. "PEJOTIZAÇÃO" NÃO CONFIGURADA. DECISÃO DO TRT COM BASE NAS PROVAS PRODUZIDAS. FRAUDE NÃO DEMONSTRADA. PRESUNÇÃO DE FRAUDE VEDADA. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO", vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1235-38.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): VANESSA XIMENES RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão:]por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "comissão-alteração/supressão - prescrição total" e "resgate de ações"; II - conhecer quanto ao tema "danos morais/transporte de valores/quantum indenizatório", por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau que fixou o valor da indenização à título de danos morais em R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais). Observação I: falou pelo recorrido a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II :O Excelentíssimo Desembargador convocado Américo Bedê Freire reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 1463-40.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIEZER LENROGER LEITE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Carlos Alberto Chain Campana, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 23/09/2015, por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. GUIA DE CUSTAS. SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. FALHA NA TRANSMISSÃO DO DOCUMENTO", por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a deserção do recurso ordinário do reclamado e determinar o restabelecimento da sentença em sua integralidade. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação I: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto. **Processo: AIRR - 108900-62.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO NILSON DE GOIS BAY, Advogado: Dr. Jerfferson Brenno Bezerra Bay, Agravado(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2141-79.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OCIMAR APARECIDO AGOSTINIS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento dos agravos de instrumento arguidas em contraminuta; II - negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 185-80.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL ADRIANO MODESTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. Observação: presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 159240-48.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): ROSELI DA SILVA SANTOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 1041-75.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RONILDA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2079-16.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO BACCI, Advogado: Dr. Cleber Fabiano Martim, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Dr. Cíntia Neves Bertocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Vanessa Dinelli Duque Pinto, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 567-06.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Vernalha Guimarães, Agravado(s): MARIA EUGENIA DA SILVA AMARO, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Agravado(s): PUNHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Aron Platchek, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 370-08.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUILHERME BRAGÉ QUADROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-70.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): ERMELI MARIA BAO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-26.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e outras; b) negar provimento ao agravo de instrumento da ELETROCEEE. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2033-42.2011.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRADESCO S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): WAGNER PERES, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10135-83.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Agravante(s): ARY ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - não conhecer do recurso de revista adesivo e do agravo de instrumento adesivo do reclamante, na forma do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 20238-28.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): MARLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069-18.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): SÔNIA DOS SANTOS VARGAS, Advogado: Dr. Lia Luciana Jost, Agravado(s): GEDEON CALÇADOS - DALVA SEVERO CALÇADOS, Agravado(s): GI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1-18.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogado: Dr. Micheline Simone Silveira, Embargado(a): JOSÉ BENEDITO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Celso Aldinucci, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11-69.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIANA MELO PISSOLATO, Advogado: Dr. Diego de Andrade Roratto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-94.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MÁRCIO VICENTE PEREIRA, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-57.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): BEM NUTRITIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Fátima Cristina Gomes Menezes, Agravado(s): JOÃO PAULO CHAIDER, Advogado: Dr. Hérica Cristina Costa Gomes Springer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 29-92.2014.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Regiane Martin Ferrari, Agravado(s): DISNEY ALVES MORAES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-24.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): MÁRIO YASSUO KAUVASAKI, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-12.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WLISSES GLEDIS LOBATO, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 51-90.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Embargado(a): TAMILS SANTANA REIS, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos P. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 52-93.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): CAMILA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Leite Mota, Agravado(s): RIO BRAVO SERVIÇOS DE EXPEDIENTE LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia Alves Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-26.2011.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUANA DA CONCEIÇÃO MARQUES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): L F PIMENTA LANCHONETE, Advogado: Dr. Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-92.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SUAREZ, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. André Eduardo Santos Zacari, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-82.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOELSON SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ricardo Villares Landulfo, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-35.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS BA LTDA., Advogado: Dr. André de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Almeida Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): RAIMUNDO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Daniela dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-69.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): VIVIANE CRUZ DE SOUSA CARDOSO DO VALE, Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Navarro, Agravado(s): ARQLOG TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Lorena Teixeira Barreto, Agravado(s): OTC. DOC ORGANIZACAO TECNOLOGIA E CUSTODIA DE DOCUMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105-65.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): DANIELA APARECIDA MONTEIRO COSTA, Advogada: Dra. Débora Cristina Pereira Carneiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-89.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): GENIVALDO PEREIRA DO VALE, Advogado: Dr. Francisco Xavier Madureira, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-15.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGROTEC TECNOLOGIA EM AGRO NEGÓCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ARAGÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando A. de A. Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-29.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): ÉRICA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adancio Valdi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-92.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCISCO CICERO PAIVA SANTINO, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, (I) determinar a correção da autuação para que dela conste que o recurso foi interposto na vigência da Lei 13.015/2014; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143-07.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Vítor Márcio Fonseca Diniz, Advogado: Dr. Rodrigo Peres de Lima Netto, Advogado: Dr. Cristiano Mayrink de Oliveira, Agravado(s): ROSILENE APARECIDA SOARES, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-34.2015.5.06.0411 da 6a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSIMIRO DE SOUZA E SÁ, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-02.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSANGELA CIPRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Débora Mailho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Filipe Junqueira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-73.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Agravado(s): JORGE REGINALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-74.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOEL PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo César da Costa, Agravado(s): MARVINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Moacil Garcia, Agravado(s): KJ INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Agravado(s): JCV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Elza Pereira Leal, Agravado(s): GRP DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Moura, Agravado(s): GRIFFY FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA., Advogada: Dra. Carolina Marguerite Lopes Kardosh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-82.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIANO VANDALETTI GOMES, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-07.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEMILSON RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Agravado(s): GERHA - GESTÃO EMPRESARIAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Valmir Faria, Agravado(s): PAULO MELLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Milton Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-10.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Andréa Pili Mariano, Agravado(s): BENEDITA BRIGITTE CELLA SECCO, Advogado: Dr. Luís Eugênio do Amaral Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-71.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): ADAILTON REIS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-ARR - 225-40.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NEUSA PIO DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bernardo Correia dos Santos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 227-58.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOVANIR RAIMUNDO LOPES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-97.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): IVAN DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-96.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ TELES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da pauta, para excluir a marcação "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 252-95.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOREMAR MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Batista, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Batista, Agravado(s): GUSTAVO DANIEL MARQUES, Advogado: Dr. Lisane Dias Queiroz, Agravado(s): LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-90.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): LEONARDO SCHMIDEL DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 275-63.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): W B LOPES & CIA LTDA - ME, Recorrido(s): JEAN FERREIRA MACIEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da demanda. ; **Processo: AIRR - 276-65.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WEB NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): ADALBERTO SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. João Luiz de Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-11.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MULTIMETAL SERRALHERIA E COMUNICAÇÃO VISUAL, Advogado: Dr. Jean Henrique Dias Carneiro, Agravado(s): EDUARDO ROBERTO RAINERI BUDAL, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-10.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): J. O. DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVEIRA JÚNIOR - ARTESANATOS - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Della Guardia Scachetti, Agravado(s): MONIQUE GARCIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ary Barbosa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-90.2014.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): ADIELSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-56.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ELIFLAVIO MORAIS MAIA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei nº 13.015/2014"; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 300-67.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): LJ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Floriano de Souza Teixeira Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 305-21.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Agravado(s): KÁTIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-35.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILBERTO CRISÓSTOMO CORRÊA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 320-55.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329-89.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): LAUDEMIRSON PAIVA BRASILINO, Advogado: Dr. Alex Viegas de Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 337-93.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DAYANE APARECIDA BERCHIOR, Advogado: Dr. Márcio Campos, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração. **Processo: AIRR - 337-97.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): JOÃO RAPHAEL JARDELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/11/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 343-84.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): KILDER HENRIQUE CUNHA MACHADO, Advogado: Dr. Domingos Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-54.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO ALVES, Advogado: Dr. Andréia Maria Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-70.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO LUCAS LOPES, Advogado: Dr. Enoch Clementino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-27.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADAGLEDSON SILVINO DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 387-59.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): LEANDRO LIMA BARROCA E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 390-64.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-11.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NILTON FARIA DE ASSIS, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-73.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSUE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Ricardo Vasques Davanzo, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 394-08.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INTERFLET TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Advogado: Dr. José Newton c. Z. Bianchi, Embargado(a): ALCIR DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Embargado(a): POLIVIAS S.A. TRANSPORTES E SERVIÇOS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vicente Majó da Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 403-14.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ROBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Góes Nascimento, Advogada: Dra. Amanda Correia Silva, Embargado(a): LEME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ataíde Barreto do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 413-66.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ednilson Bispo Sales, Agravado(s): MARIA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): TEMPO - EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 459-84.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravante(s) e Recorrido(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO RANCHESKI, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "horas extraordinárias - legislação aplicável - adicional incidente", por violação do artigo 3º, II, da Lei nº 7.064/1982, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extraordinárias, consideradas aquelas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, deve se dar com acréscimo do adicional de 50%, devendo ser deduzidos eventuais valores pagos a maior. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 482-80.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): LINDALVA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 491-82.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARIA DORISLENE CARDOSO DA SILVA JOSÉ, Advogado: Dr. Helder Lucio Rego, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 492-86.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS COSTA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498-87.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): TITO CARVALHO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 501-43.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DENADIR DA SILVA INOCÊNCIO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 506-62.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALSTOM GRID ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): FRANCO TAZZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 528-21.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO SILVESTRE MOREIRA, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Agravado(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, Advogado: Dr. Fernando Fermoselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 538-23.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): HENRY MARCELINO RAMOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-23.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHIADOR, Advogado: Dr. Carlos Magno Alvim Biagi, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 551-58.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Embargado(a): PIERRE ALVES DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Lúcio de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 553-63.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Marcelo Freitas, Agravado(s): MARIANA DEON, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-14.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues D'ornelas, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravado(s): LUIZ QUATTRONE FILHO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570-05.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JEFFERSON ROCHA BOMFIM, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Fabrício Araújo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 572-84.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOAO FELIPE BARRAL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Italo Moreira Reis, Advogada: Dra. Mayra Thais Silva Andrade, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 575-41.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 578-02.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): CLÁUDIO ORLANDO FRANCHIN, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 579-59.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PATRICK SHERMAN DA SILVA, Advogada: Dra. Elisangela Alves Faria, Agravado(s): FEELING ESTRUTURAS METÁLICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodney Funari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 590-67.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADAILDO MACEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Embargado(a): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 607-03.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSELETE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-48.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TAUAÚ LTDA., Advogado: Dr. José Figueiredo de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias Ribeiro, Agravado(s): DANIVALDO DOS SANTOS GEMAQUE, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Advogado: Dr. Fernanda Livia Nery de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 609-10.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Recorrido(s): LENICE VIEIRA DIAS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ronchin Fassini Júnior, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária do reclamado e, por consequência, excluí-lo da lide. **Processo: AIRR - 636-20.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EURICO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-15.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OURO BRANCO - FOB, Advogada: Dra. Camila Mara Rdrigues de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Agravado(s): MARIA INEZ FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Agravado(s): ANTONIA KATIANE DE LIMA, Advogado: Dr. Fabricia Pereira Campos Maciel, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 644-30.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): MAURO ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 650-19.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-57.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JEFERSON BARRETO DE LIMA, Advogado: Dr. Alex Sandro Fonseca Martins, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-84.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ARNALDO SOUZA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-06.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): WESLEY VICENTE, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 676-50.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JOSINETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. João César Nova, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Graciele Oliveira Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-80.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEBASTIÃO DE ALCÂNTARA COSTA, Advogado: Dr. Vítor César Lourenço Ferreira, Agravado(s): ZAMBONI COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE REGIONAL MONTENEGRO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Cruz Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695-28.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NIVALDO BORGES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 697-37.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIO CESAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Barros Galvão, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-33.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Agravado(s): MARISTELA DOS SANTOS AGUIAR, Advogada: Dra. Maria Sonia Kappaun, Agravado(s): ASUNÇÃO ROMACHO ORTIZ & CIA. LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de BRAZURIS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Félix Jobim, Agravado(s): ANY MACHADO ORTIZ, Advogada: Dra. Melina Macedo Menuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-22.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dalforno Seemann, Agravado(s): PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Alves de Menezes, Decisão: I - por unanimidade, determinar a correção da autuação para que dela conste, como 2ª reclamada, a empresa DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A. II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho quanto à irregularidade de representação, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 707-26.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEX BORGES DE JESUS, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-43.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VAGNER CASSIO FAVARINI, Advogada: Dra. Marlene dos Santos Tentor, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-63.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763-04.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONICA LOPES DE BRITO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-52.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDMAR LUÍS CESTARI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogado: Dr. Patrícia Nemer Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 791-55.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALDINEIA LOPES DE BARROS, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogado: Dr. Roberto Guenda, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 800-08.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Dr. Melanie Dias Melo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para acrescer os fundamentos acerca dos quais se mantém o conhecimento do recurso de revista do reclamante, fundamento este que passa a integrar a v. decisão de Turma.; **Processo: AIRR - 805-90.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 826-29.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMANOEL FERNANDES DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-42.2013.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TLS GALBRAITH - ME, Advogada: Dra. Fernanda Gurgel Dias, Agravado(s): ELIANE ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Marinho das Chagas Júnior, Agravado(s): XGASTRONOMIA RESTAURANTE LTDA . - ME, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 834-09.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): NILDA VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da UNIÃO, INSS e CPTM. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora de 1%, nos termos § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91.; **Processo: ED-RR - 839-57.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROBERTO MATEUS VIEIRA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 842-44.2014.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): DIARRURY FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Ary Tenório Maia Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 850-59.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ÚRSULA BEATRIZ BARRETO SILVA, Advogada: Dra. Érica Santos Eustáquio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 873-69.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO MASSUD DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): SCHRADER INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Bridi, Advogada: Dra. Márcia de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 878-28.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): PAULO ROBERTO GABRIEL, Advogada: Dra. Bruna Santoro Benelli, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 880-24.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUSTAVO TONON RAMOS, Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS MOZELLI, Advogada: Dra. Márcia Oliveira Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-61.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ JORGE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 898-25.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA ERNESTO, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 905-82.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): ERNESTO JOSÉ GUEDES CABRAL JÚNIOR, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 911-61.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WANDERLEI DA FONSECA BENTO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 937-17.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): INOCÊNCIO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 938-22.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 941-38.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CSC BRASIL SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro, Agravado(s): ADILSON DOBBINS BARBOSA, Advogado: Dr. Ivan Rodrigo Dante Agrasso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959-96.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): IVAN MUNIZ, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Jardim Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962-29.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): NELMA ELIZABETH OLIVEIRA AMORAS GOMES, Advogado: Dr. Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990-69.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO DOS SANTOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Giovani Spotorno, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-25.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLAUCO AMARAL LOPES, Advogado: Dr. Reinaldo Ribeiro da Silva, Agravado(s): JULIANO DE SALLES E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Cristina Santos LUKSCHAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001-26.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): FRANCO ANTÔNIO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1008-81.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): NELSON GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-08.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1025-69.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ROMERO MAGALHÃES RIBEIRO, Advogado: Dr. Arthur Franco Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1029-49.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIDINEI DA LUZ, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Paiva, Agravado(s): INVIVO NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Prado Herrero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1043-97.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JOÃO CARLOS RODOVALHO COSTA, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-19.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim, Agravado(s): MANOEL BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-11.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): WAGNER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cricelde Spies, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 1062-78.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROGERIO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1064-29.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): DILMA DA SILVA, Advogado: Dr. Romildo Baptista de Souza, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083-88.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA FELIZARDO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1085-92.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): CONTRUFERT EMPRETEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1115-54.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SEBASTIÃO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1121-68.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): ALEXANDRE PALMEIRA PRADA, Advogado: Dr. Gustavo José Angélico, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da União e, por consequência, excluí-la da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1124-38.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAFAEL ROCHA SARGENTO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129-51.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): MARIA ZÉLIA TORRES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-78.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): CLÁUDIO DE MORAES ALVES, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1142-34.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): TANIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Ribas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1147-63.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DE AQUINO, Advogado: Dr. Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Agravado(s): VIPROM PRODUTOS MANUFATURADOS DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-70.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OVÍDIO LAGE LOPES RESENDE, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1184-08.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JENNIFER CUNHA E VIDAL, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1190-35.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): MARIANE HASIMOTO SHIMOCOMAQUI, Advogada: Dra. Norien Aparecida Firmino, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 05/08/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema da integração do repouso semanal remunerado enriquecido com as horas extraordinárias em outras parcelas salariais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. **Processo: AIRR - 1193-23.2010.5.15.0013 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEMIR LIMA GOLOBERTO, Advogado: Dr. Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): TECAP TECNOLOGIA, COMÉRCIO E APLICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terezinha Maria de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-60.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIOVANA CIRILO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-52.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): GILBERTO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Emílio Nastri Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Advogado: Dr. Emílio Nastri Neto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1236-75.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Embargado(a): ELIZABETH DE CASSIA GUVASTA, Advogado: Dr. Willian Yamada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1244-71.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AILTON SINEZIO DE MENEZES, Advogada: Dra. Nathalia Cavalcanti Telimo, Agravado(s): PUBLIC MIX LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Wamberto Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244-51.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CHIARELLI FILHO, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1268-88.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELA INÊS FARIAS MERTINS, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/11/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF, apenas quanto ao item "responsabilidade. recomposição reserva matemática. Parcela não considerada pela patrocinadora para o cálculo do salário de benefício", por violação do art. 6º da LC nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da CEF pela recomposição da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada CEF. ; **Processo: AIRR - 1270-97.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLIN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eugen Barbosa Erichsen, Agravado(s): EZEQUIEL DE LIMA VIEIRA, Advogada: Dra. Gilzely Medeiros de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283-64.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): DEMOCRITO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284-36.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENATO MAQUIAVELLI, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogado: Dr. Rosine Hasson, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1290-44.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Viana Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305-80.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pisani Antônio, Agravado(s): GASPAROTO & GASPAROTO HAMBURGUERIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Afonso Kairuz Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1311-56.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: APARECIDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1311-37.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): DAYANE MARIA DE PAULA BUZZO, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-25.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Agravado(s): TIAGO OLIMPIO VIEIRA, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-67.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): ELIAS ROSA DE ASSIS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-50.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): DIDIO RAUL AMÉRICO JIMENEZ ALVARENGA NETO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 1337-59.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): WEILA ANDRÉA GONZAGA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Nelmo Beteli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1343-14.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ENOQUE SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Embargado(a): GIPEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, conceder-lhe efeito modificativo para condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, nos limites estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-I/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como arbitrar provisoriamente o valor da condenação em R\$ 50.000,00 e custas no importe de R\$ 1.000,00. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1344-76.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogada: Dra. Luciana Emília Huguenin Moreira, Agravado(s): DEISE LÚCIA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1357-57.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VANDA RODRIGUES DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. Luís José Fernandes, Recorrido(s): AMERSON ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "não conhecimento do agravo de petição" e "multa por embargos protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar a nulidade do v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, afastado o não conhecimento do agravo de petição; II - excluir da condenação a multa e indenização previstas no artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-ARR - 1372-84.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MARINHO DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1376-03.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON DE LIMA MILITÃO, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): POEL CONSTRUTORA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1384-07.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): AREOVALDO DE ALBERNAZ, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1387-46.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLENE DA CONCEIÇÃO BORBA, Advogado: Dr. Maurício Lobato Brisolla, Agravado(s): CRISTAL COMPONENTES TÉCNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1389-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): IRACI APARECIDA BOMBESSI SALDEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1398-62.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SANDRA MARIANA DE SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Simone da Silva Santos, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1402-25.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOACILLO PEREIRA DAVI, Advogado: Dr. George Bezerra Filgueira Filho, Advogado: Dr. Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-16.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio Alves, Advogada: Dra. Cinthia Dias Alves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Renato Covelo, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-71.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): EULÁLIA HAMBURG DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1410-18.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): DINALVA CRUZ HERENIO, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara de Paula Fernandes, Advogado: Dr. Juliano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE RORAIMA, e, por consequência, excluí-lo da lide. ; **Processo: AIRR - 1411-67.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO REIS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1413-97.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Marisa Albuquerque Mendes, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO CNO OAS QG, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426-90.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GENILSON SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1443-97.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Hely Felipe, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-RR - 1451-34.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NARCISO SANTIN E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Embargado(a): DORACI DA SILVA, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1456-54.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): TÂNIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Heitor Dacol Boschirolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1458-09.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Recorrido(s): MARCELO FERNANDES DE SOUZA MAXIMILIANO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Carnáuba de Menezes Filho, Recorrido(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.; **Processo: AIRR - 1528-92.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMEIDA E LINN CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA., Advogado: Dr. Suelen Castro da Silva, Agravado(s): ELMO CAMARGO E SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-58.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cássia Maria Sigris Ferraz da Hora, Agravado(s): DENISE DE OLIVEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BATISTA, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Ferreira Marta, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1577-26.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): IVALDO DE SOUZA PEGO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1598-17.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VANDERLEI MATEUS CORTEZ FERRAREZI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1605-69.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): ERIVALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1611-33.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLODOALDO CABRAL, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Agravado(s): MILDIO ALVES ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Jorge Vinícius Salentino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616-65.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HÉLIO ALVES LOUZEIRO, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1623-90.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1656-84.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE FOFANO GLANZMANN, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): GUABI NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1686-78.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA DE LOURDES ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): ANGELA OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio Alexandre dos Santos e Silva, Advogado: Dr. Heleno Ávila dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1689-15.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): SIDNEI SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 1706-20.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Dr. Paula Bueno Ravena, Agravado(s): LUCIANO ALESSANDRO IVO GUIRALDELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1727-38.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLOVES ZYSMAN DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Valente Sbrissa, Agravado(s): RAQUEL ARRUDA GHILARDI ABDELMASSIH, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-28.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE LUCCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734-33.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Dr. Marco Antônio Cação, Agravado(s): DAMIÃO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1744-34.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCINEIDE DE OLIVEIRA SOUSA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Felipe Soares Freire, Agravado(s): MAYQUEL PINHO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1747-11.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOCIANE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Idyamara Pedrosa Cruz Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Freitas da Cruz, Agravado(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1766-24.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): PAULARAQUEL PARABONI BERSAGHI, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1778-78.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JAIR ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação ampla passada pelo empregado mediante adesão voluntária ao Plano de Dispensa Incentivada - PDV previsto em negociação coletiva, julgar improcedentes os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pedidos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas em reversão, das quais fica isento o autor (fl. 308). Honorários periciais nos moldes da Súmula nº 457 desta Corte. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 1783-23.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORÍGENES FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiana Ruth Silva Naldi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1799-65.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): VALQUÍRIA UCHÔA FREITAS, Advogado: Dr. Meire de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804-81.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANALBERTO JOSÉ DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Almeida de Souza, Agravante(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel George de Barros Macedo, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, por ausência de interesse recursal. **Processo: AIRR - 1805-33.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCELIA LUCENA DA SILVA, Advogada: Dra. Gabriela Fornellos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlucio Severino da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1808-97.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JEANS ETC MODA E ACESSÓRIOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Advogada: Dra. Patrícia de Andrade Guimarães Silvério, Agravado(s): THIAGO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1845-76.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogada: Dra. Anna Cristina Diamantino Saraiva, Advogada: Dra. Luciana Sodré da Cunha, Advogado: Dr. Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1866-88.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CICERO MIGUEL DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 1923-84.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ILDA DE SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1925-68.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): JOSÉ GALDINO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1927-55.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO DUTRA CORRÊA, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1976-60.2010.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Recorrido(s): LUCIANA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Coelho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Dr. Felipe Adão de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Nova Iguaçu e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 2000-67.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravante(s): APARECIDO ANTÔNIO MOTA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: ARR - 2023-02.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ELEB EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/10/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: AIRR - 2035-46.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): EVANDRO COSTA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2042-02.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Agravado(s): DRC. HOTELARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-ARR - 2055-29.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Embargado(a): LARRY FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2088-66.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): MARIA APARECIDA BRASIL AMORA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2092-52.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2103-09.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THIAGO DAS NEVES CARDOSO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para não constar o marcador "Lei 13015/2014"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2176-78.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DÉBORA PEIXOTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2194-07.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO MG, Advogado: Dr. Robson Silva Kerr, Agravado(s): PINHEIROS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dulcineia Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Janson Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2205-90.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2266-40.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): GERALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada e, por consequência, excluí-la da lide. Prejudicado o exame das demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 2282-52.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2333-49.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CATIA LÚCIA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, excluir da autuação a marcação "Lei nº 13.015/2014" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2351-64.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JULIANA APARECIDA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2410-45.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): ROGÉRIO MARQUES PIRES, Advogado: Dr. Ricardo Lazzarotto, Agravado(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. Otacílio Lindemeyer Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2431-52.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EVERTON WILLIAM FERREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Sandra Miranda Rocha Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2448-32.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROVIDÊNCIA AZUL - ABPA, Advogada: Dra. Gabriela de Souza Correia, Advogado: Dr. Renato Guilherme Machado Nunes, Agravado(s): MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andrei Costa Takaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2504-71.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EUNICE DAVID DE BARROS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, I - determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei nº 13.015/2014" e, II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2522-18.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pierucetti Marques, Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Milagres, Agravado(s): LUCAS DA SILVA MARTINELLI, Advogado: Dr. Francisco Alves Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2535-17.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): JOSÉ CLACIR DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pelá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2556-92.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEANDRO CELISTRINO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2569-84.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravante(s): FAZENDA BRASÍLIA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da União. **Processo: RR - 2593-94.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 30.000,00. Juros e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 desta Corte. Porque presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70, defiro os honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da Súmula nº 219 e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 30.000,00. **Processo: AIRR - 2640-46.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): JOSÉ GENAR PEIXOTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2657-92.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALOMA CRISTINA RUIZ DE FARIA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Agravado(s): FACILIT INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA., Advogado: Dr. Suely de Camargo Machini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2749-56.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HUNGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Lidiane Mariano Pereira Mancio, Advogado: Dr. Maurício Ozi, Embargado(a): ROBERTO ARRUDA SÁ, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Gallina, Embargado(a): SERIP SERVIÇOS DE RECEPÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2800-30.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): FABIANA CRISTINA VIEIRA DINIZ, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2807-25.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÍCERO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Maurício Artur Ghislain Léfèvre Neto, Agravado(s): PIZZARIA E CHURRASCARIA MORAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2897-30.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SOARES, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2931-79.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Recorrido(s): SAULO LIMA RANGEL, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 2985-60.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOG EXPRESS COMÉRCIO DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Fonseca Terra, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO NASCIMENTO PIMENTA, Advogado: Dr. Alan Rosa da Silveira Júnior, Agravado(s): OI MOVEL S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3138-20.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELIANA LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-1 Transitória desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e previstas no PCCS, com os devidos reflexos, observados os limites da inicial e a prescrição parcial quinquenal, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas e valor da condenação inalterados. **Processo: AIRR - 3207-49.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIA SANDRA MARQUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4884-43.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO RAIMUNDO, Advogado: Dr. Rafael Phillipe de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA., Advogado: Dr. Neoni Vieira Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 5474-83.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVONE KRUG, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): MALHAS RICO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, conferindo-lhes efeito modificativo, deferir os honorários advocatícios no importe de 15%, sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 6600-89.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEREZA CAROLINA LIMA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8645-28.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): FERNANDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10008-73.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Dr. Ademar Silveira Palma Júnior, Agravado(s): SONIA MARIA CECOTE, Advogado: Dr. Deisimar Borges da Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10009-10.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Agravado(s): ANTONIA FREIRE DIOGENES, Advogado: Dr. José Aluysio Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10064-23.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Procurador: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): FRANCINETE FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s): WB LOPES E CIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10113-72.2013.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): WESLEY IOTTI PAIXÃO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para que não conste a marcação "Lei 13.015/2014"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10153-56.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): ROBERTO CLAIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10221-53.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliana Maria Prata Borges Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10253-17.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO GOMES, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10287-39.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANDERLEY ROBISON DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10327-88.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): DOL-INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS, PORTAL DE INTERNET, GRÉFICA, EDITORA E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): DIÁRIO DO PARÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10353-36.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉA MOREIRA ROLLA, Advogada: Dra. Sílvia Helena Machuca Funes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10471-64.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLELIA CÂNDIDA PIRES, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial e reflexos, compensados com os efetivamente concedidos. **Processo: AIRR - 10503-41.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDMILSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10612-54.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARCOS MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10653-98.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): EDSON JESUS LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10655-27.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): LEONARDO LOPES BARRA, Advogado: Dr. Renan Pimenta de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10735-50.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLÁUDIA KATHARINNE SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10838-93.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARIA SUELY RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Agravado(s): CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA., Advogado: Dr. Vasco Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10891-78.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. João Batista Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): ELISANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Advogado: Dr. João Batista Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10911-20.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Napolini da Silva, Agravado(s): DANILO RAMOS AMARAL, Advogado: Dr. Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11145-24.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): DOROTI APARECIDA RAZERA, Advogado: Dr. Thales Antiqueira Dini, Advogado: Dr. Eduardo Juliani Aguirra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11341-74.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CATERINA ALEXANDRA FREITAS LOPES SANCHEZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11491-18.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): ELIAS MARQUES DE PAULA, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11582-73.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): CRISTÓVÃO LUIZ MACIEL, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): CS CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Bessa Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11706-48.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VANDERLI MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11723-10.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ RAMOS GRAÇA, Advogada: Dra. Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Agravado(s): AMAZON REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-ED-AIRR - 12045-37.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AUGUSTO CESAR PIERRI MARIANO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Embargado(a): DISTRAL LIMITADA., Advogado: Dr. Ivan Vêncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração. **Processo: AIRR - 12188-70.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PAULO FERNANDO PEREIRA MAIA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 12900-97.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO LINHARES BRAGA, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Advogado: Dr. Sabrina Vieira Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20089-76.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Procurador: Dr. Maira Betina Fernandes Keller, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): ALICE BARRES RAMOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20104-81.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO GOULART JAHN, Advogado: Dr. Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Soares da Cunha, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20213-78.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARGARETE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20536-20.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTIANE MOURA DA ROSA, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Advogado: Dr. Patrícia Mânica Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 24297-60.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: S H ZENATTI, Advogado: Dr. Jordachy Massayuky Alencar Ohira, Embargado(a): EDSON RIBEIRO VALDEVINO, Advogado: Dr. Jezi Ferreira Alencar Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 27700-36.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BERNARDINO BARBOSA DE SANTANA, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30400-28.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MATTAR DE FARIA, Advogado: Dr. Robertha Soares Mattar de Faria, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogada: Dra. Carmélia Castanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 32600-24.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DARCILIO JOSÉ ARNHOLD, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Embargado(a): ESPÓLIO de VICENTE INÁCIO KAUER, Advogado: Dr. Ivo José Kunzler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 34200-28.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ERICA CRISTINA BERNARDO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36500-88.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): MAURO VERIDIANO, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38500-84.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ATHAYDE CHAVES, Advogado: Dr. Denise Maria P. Cruz Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 40700-49.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Advogada: Dra. Cindy Toledo Costa Sebba, Embargado(a): CÍCERO TARCIANO SILVA DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Advogada: Dra. Karen Medeiros Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 42900-67.2012.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): ESMERALDA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52900-30.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Luiz Magalhães, Agravado(s): CELSO CORDEIRO SOBRAL, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58900-29.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Fernanda Mendes Bezerra Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 61285-83.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Embargado(a): WALKIRIA DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 67700-42.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARA NÚBIA RAMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73300-54.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): MARA RUBIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73700-49.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MÁRIO CÉZAR SANTANA RODRIGUES, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74000-95.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BREDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): PEDRO MENDES NERI FILHO, Advogada: Dra. Carmen Cristina Braga, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75400-49.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CRAVO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 76400-14.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTACIONAMENTO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Túlio de Medeiros Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 76800-43.2007.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PAPÉIS E EMBALAGENS CENTRO OESTE LTDA., Agravado(s): FERNANDO ASTRILIO DA SILVA, Agravado(s): MÔNICA FÁTIMA VILLAR DO CARMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78800-32.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SAMUEL GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 96700-27.1997.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEIDE SARAIVA DE ALENCAR, Advogada: Dra. Marilene Barbosa Lima Codina López, Agravado(s): GLASSLITE S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Lorenzetti, Agravado(s): COMÉRCIO DE BRINQUEDOS NISSAN LTDA., Agravado(s): FLECHA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, Agravado(s): TAIKI COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): CELSO CONTI DEDIVITIS, Advogado: Dr. Celso Conti Dedivitis, Advogado: Dr. Rosangela Aparecida Silva de Faria, Agravado(s): KATSUMI SANDA, Agravado(s): KIYUZIRO AKIMOTO, Agravado(s): SEIJI IIDA, Agravado(s): KATSUSHITO HAMAGUCHI, Agravado(s): YURIKO YAMAGUCHI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 99100-12.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eurípedes Antônio da Silva, Agravado(s): CLEIDE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100400-95.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTALMO BEZERRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): PREST - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100543-93.2013.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Dra. Paula M. Espindula Laignier, Agravado(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, Advogada: Dra. Emmanuelle Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110000-94.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 113200-68.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO CARLOS COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Alessandro Gustavo Faria, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 114700-15.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): DERALDO FRANCISCO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Lais Consul Nunes Lichote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 115500-51.2005.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): MARTA MARIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Galeazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 120000-15.2009.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Otavio Guimarães Paiva Neto, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SIMAS SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CRISTIANO MEDEIROS LIMA, Agravado(s): LEDA MARIA MEDEIROS LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 129800-42.2014.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): AMADEU NUNES FONSECA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 130000-16.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDICE MARIA JUSTINO, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravante(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste como agravantes VALDICE MARIA JUSTINO, INSS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e agravado ARTLIMP SERVIÇOS LTDA; II - dar provimento aos agravos de instrumento do INSS e do Município de São Paulo para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 130073-29.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANETE SILVA FREITAS, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130555-14.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JOARES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131185-53.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARCOS PAULO ROSA, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): WEG TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/11/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 138300-70.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MARIO BOAVENTURA MENDES FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da pauta para excluir a marcação "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139500-17.1997.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO NESIO DE MIRANDA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Otavio de Paiva Marinho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152200-70.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSILENE LEONÊZ PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153300-63.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO NEMER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Carvalho Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165800-75.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiciane Carneiro Santa Cruz, Agravado(s): BRENO PABLO TENORIO CAVALCANTI, Advogada: Dra. Ana Paula Camboim Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168100-66.2007.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DA REGIÃO TOCANTINA, Advogado: Dr. Raimundo Miranda Andrade, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para retirar a marcação "Lei nº 13.014/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174800-56.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASTEX S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSILDA CARDOSO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Flavia Ferreira Porteira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177700-04.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Dr. Ayrton Conrado Kretli e Castro, Agravado(s): EDILSON SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Theresa Cristina Domingos Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 190100-98.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO RAMON DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Stênio Sérgio Xavier Tavares, Advogado: Dr. Douglas Antério de Lucena, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 210130-02.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO LUCAS NETO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 210131-63.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALCIDES ROMANO BALTHAR, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Daniel Vale Bezerra, Advogado: Dr. Fábio Cunha Alves de Sena, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 263200-60.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Embargado(a): JONAS PATRICK RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Embargado(a): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para sanar o erro material apontado e corrigir a parte dispositiva do v. acórdão embargado, para que conste a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 270600-02.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES BARROS, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Ferreira Fortunato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 291400-36.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLÍNICA GASTRO DR. FLÁVIO A. L. QUEIROZ LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): DARIO JOSÉ DEL CARLO ROMANI, Advogado: Dr. Aécio Dal Bosco Acauan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 704400-45.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): AVITON REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1000077-76.2012.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000159-06.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALMEIDA GAMA, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Valéria Norberto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000345-18.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): SMART RENT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Zanini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000463-64.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FERNANDO AGOSTINHO FERREIRA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000597-69.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): CLEIDE DE CÁSSIA PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Solange F.C. Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000841-86.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): GICELMO DE JESUS DANTAS, Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001024-19.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELISABETE BARBOSA CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Felipe Mendonça, Agravado(s): CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1001179-89.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): FABIANA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002454-57.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ IVAN DE LIMA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004013-49.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIEGO CAMILO CARDOSO DE OLIVEIRA PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Cláudia Ramos Mayer, Agravado(s): EXVIV MODA JOVEM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adriana Aguiar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13-27.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA LÚCIA MALLMANN E OUTROS, Advogada: Dra. Susete Inês Togni, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli C. Z. Gusson, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 05/08/2015, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; II - não conhecer do recurso de revista do Município reclamado. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou seu voto em sessão para não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 878-95.2012.5.08.0117 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): FRANCISCO ASSIS VASCONCELOS LEITE, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Recorrido(s): TRANSPORTADORA RIO INAJÁ LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 16/09/2015, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. NÃO ENCAMINHAMENTO DO RECLAMANTE AO INSS.", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e materiais, ficando prejudicado o exame do tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS. SISTEMA S. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por afronta ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições destinadas a terceiros; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO. AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 832 DA CLT, NO CASO DE ULTRAPASSADO O PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS VERBAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. INCABÍVEL", por violação art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade da multa de 20% sobre o valor da condenação; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 10141-26.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROSALY RIGHY TAMASSIA, Advogado: Dr. Marco Antônio Razzini Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 02/09/2015, por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 2700-71.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): THIAGO FLORENCIO CERAZZO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Proietti Júnior, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Advogado: Dr. Lucélia Marques de Almeida Prado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 25/11/2015, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação I: mantido o quorum para este julgamento, obedecendo a composição da data do pedido da vista regimental. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 49-87.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): JORGE RAFAEL FINELLI, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Decisão: em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 25/11/2015, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista ante a não demonstração de violação direta e literal do art. 5º, LV, da CF. Observação I: mantido o quorum para este julgamento, obedecendo a composição da data do pedido da vista regimental. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 254-53.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 28/10/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20700-35.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): TERMOTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosy Natário Neves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 25/06/2014, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou seu voto em sessão. Observação II: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o quorum foi feito para o julgamento da vista regimental e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: AIRR - 1221-31.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO ROMANCINI, Advogado: Dr. Pedro Miguel, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 24/06/2015, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 126200-57.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): ELZY GOMES SUAID E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 21/10/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada VALIA apenas quanto ao tema COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ART. 21, § 3º, DO REGULAMENTO BÁSICO. REAJUSTE. AUMENTO REAL, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isentos os reclamantes, ante a concessão do benefício da justiça gratuita na sentença. Indevidos honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocáticos, ante a falta de sucumbência da demandada, ficando prejudicadas as razões recursais nesse particular. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou seu voto em sessão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3-04.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BIO - SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Embargado(a): ARISOLI KROLOW, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 9-59.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELSON GLEISON ALVES SANDES, Advogada: Dra. Wédila Moreira de Aguiar, Agravado(s): JÚNIOR SISTEMAS DE SEGURANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 26-16.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Rafael Deon, Agravado(s): NADIA SCHNEIDER, Advogada: Dra. Ângela Maria Filipini, Advogado: Dr. Leandro Dambróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: Ag-AIRR - 35-55.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): PAULO CÉSAR COSTA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 39-96.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): PRISCILLA DE ARAÚJO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ED-AIRR - 60-65.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): SEBASTIÃO JAIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, Embargado(a): HIDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para suprir omissão, referente ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"custas - responsabilidade", sem efeito modificativo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 69-65.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTAGO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Júnior Garbugio, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Jackeline Torres de Lima, Agravado(s): MARISTELA VITORIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Claumir Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 72-20.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): JOSÉ INOCENCIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): TENGENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 75-02.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): HÉLIO PIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ataíde Barreto do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 87-51.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): CESAR GOMES NEVES, Advogado: Dr. Thiago Lippi Pinheiro Fontes, Agravado(s): CONGÊNERE EMPRESA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 89-20.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Placca, Agravado(s): LISLAINE DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: Ag-AIRR - 93-45.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELIA SILVERIO, Advogado: Dr. Diamantino Fernando Novais Lopes, Agravado(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Agravado(s): ESMERALDINA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 94-60.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DE ASSIS FERNANDES, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 111-35.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): FAGNER ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 115-18.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VOLNEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Demétrio Júnior, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 127-30.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MELQUIOR ZORZAL, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 130-89.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIONOR NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; II- negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 131-09.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): OSCAR FREDERICO BRENNER SCHLABITZ, Advogado: Dr. Roni Borba Figueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ED-AIRR - 134-92.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORNANI PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 135-27.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Recorrido(s): MARINEIDE BIAOBOK, Advogado: Dr. Anderson José Bittencourt, Recorrido(s): VMS & JMS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, Advogado: Dr. Alexandre Postiglione Bühner, Recorrido(s): CARLOS BIAOBOK, Advogado: Dr. Grislane Civa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ANTUNES BIAOBOK, Advogado: Dr. Grislane Civa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 138-91.2013.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELECTRO VIDRO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Andery, Advogado: Dr. Luís Heraldo Stringueti, Agravado(s): SINÉSIO MIRANDA FILHO, Advogada: Dra. Rose Cristina Olivari de Oliveira Homem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 147-68.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): THAÍS SILVA LUCAS, Advogado: Dr. Lourival Gama e Silva, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 155-59.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): MARIA MADALENA MONTEIRO VITÓRIO, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: Ag-AIRR - 158-06.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Elias Mansur, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Agravado(s): ILCALOPES PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. João Dácio de Souza Pereira Rolim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 159-42.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEUZA TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 180-58.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edmárie de Jesus Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 203-71.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURINA ADELAIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Agravado(s): BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 206-88.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÂNGELA MARIA BERTONCELLO, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 210-75.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA MARTINS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 219-75.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteadó, Agravante(s): HATSUE HOTTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 226-50.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GAZETA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Recorrido(s): MIRIAM GONÇALVES, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 245-53.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): CARLA DIAS LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Fontes Sucupira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: Ag-AIRR - 245-37.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEBER FELÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wildiner Carlos Pascoal, Advogada: Dra. Karine Godoy Firmino Franco, Agravado(s): RENAN CHACON CHAVES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Lacintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: Ag-AIRR - 263-32.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Sobral Almeida, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 274-70.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Silvia Renata Chiarelli, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 280-81.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): DEBORA CRISTINA ROCHA SOARES, Advogado: Dr. Geraldo Lins de Sales, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 307-52.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ari Fernando Lopes, Agravado(s): LUCIANE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Leandro Caetano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 330-55.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAETÉ S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): ADRIANA EVALTE SOARES, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): DINAMIZA ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): NUTRINIZA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 336-23.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): JESMANE ANTÔNIO MACUL LEITE, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 340-46.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVALDO MANTOVANI, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Valle, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 350-37.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GENILDO CORRÊA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Pereira de Oliveira, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência total dos pedidos formulados na exordial e extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Custas processuais invertidas, pelo reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 364-59.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Carolina Pereira Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Pereira Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): JUDICE SOUZA SÁ, Advogado: Dr. Dener Bacil de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 380-20.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ED-RR - 383-82.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): LAURA EVELYN JAQUES, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas reclamadas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 408-44.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 421-95.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPA ENGENHARIA AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Oliveira Lins Neto, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Checucci, Agravado(s): ARLENE BORGES DE FREITAS, Advogado: Dr. José Edmar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 424-92.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): MARIA HELENA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Henning Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 426-90.2012.5.04.0022 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira da Silva, Recorrido(s): HELENARA PATRICIA GOMES, Advogado: Dr. Nietsche Medeiros de Leon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 434-47.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS RENATO FLORES MACHADO, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Recorrido(s): SULZER BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heiderose Scheuermann Celada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 437-22.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): KARLA DE OLIVEIRA SILVA BORBA, Advogado: Dr. Thiago José Segatto Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 460-91.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Agravado(s): REJANE MARIA DE FARIAS MORAIS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 469-77.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ VALTER DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 487-13.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): FABRICIO JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 520-67.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): RODRIGO DE SANTA BARBARA CARVALHO MIRANDA, Advogado: Dr. Carla Jacintho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao DETRAN/RJ. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 527-89.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pierucetti Marques, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pierucetti Marques, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): INGRID CRISTINA MARQUES SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 531-95.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravante(s): SILVIO PESSOA DE FREITAS FILHO, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 562-54.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANA FERNANDES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Santana dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): RN CATERING LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 579-24.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): MARIA JOSÉ BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia; c) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 579-15.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): MARLEI DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 582-44.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EKT LOJAS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): TAYANE MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 602-54.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): HELENA CORDEIRO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Chemin Gadens, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 618-03.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANE MARINHO PASSOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Agravado(s): FARMÁCIA PHARMACORUM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; II- negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: Ag-AIRR - 624-91.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL LIMA SIRQUEIRA, Procurador: Dr. Pablo Luiz Amaral (Defensor Público da União), Agravado(s): ERISCSTEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Gomide Castanheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 632-61.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISMAR LUIZ ROSA, Advogado: Dr. Lauro Édson Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por aplicação do art. 249, § 2º do CPC; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 639-04.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ROGÉRIO BITTENCOURT DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 675-36.2015.5.12.0047**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antonie Gemelgo, Agravado(s): ELIZABETH DE MOURA FERRO SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Patricia Nunes Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 679-19.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Reis Lima, Agravado(s): RENILTON SANTANA GOES, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 686-22.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): KLEBER ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 395, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 688-21.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Dr. Érico Adami Silva Cerqueira, Advogado: Dr. Bento José Lima Neto, Recorrido(s): MARIA RITA SERAFIM DE JESUS, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barboza, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Uruçuca. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 697-53.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGENS E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 704-74.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 131000-10.2008.5.06.0016, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO - FADURPE, Advogado: Dr. Edite Alves Ferreira, Agravado(s): BETÂNIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr. Rodrigo Maranhão Montenegro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, tendo em vista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o provimento dado ao processo RR-131000-10.2008.5.06.0016, o qual tramita junto a estes autos, com determinação de retorno dos autos ao TRT de origem. Ressalte-se que a agravante poderá renovar futuramente seu apelo, sem a ocorrência de preclusão. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 712-68.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Agravado(s): MARCELO MATOS VERAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ED-RR - 713-43.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): MICHELLE CARMO MARTINS, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas as reclamadas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 722-24.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): FÁBIO DIVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Agravado(s): SOUZA MULLER SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 746-27.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENTO GORDIANO DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 754-79.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Recorrido(s): HUGO GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 755-13.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Silvana Caiano Teixeira Martins, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Recorrido(s): ARENCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Advogado: Dr. Rosimeire Motta, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornadas", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos, conforme se apurar em liquidação; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras". Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 761-40.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE - CEPA, Advogada: Dra. Letícia Dalcin, Agravado(s): CLÓVIS MARTIN FINK, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 794-93.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): GESILDA DE MATOS SILVA NUNES, Advogado: Dr. Evandro Mário de Matos Coelho, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Fortaleza. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 816-72.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO EZEQUIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Leonard David Benevides de Menezes, Agravado(s): NETUNO INTERNACIONAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 825-83.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WESLEY SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cid Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 835-07.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Emerson Luiz de Almeida, Agravado(s): VALMIDES APARECIDA SANTOS, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO HEMOMINAS, Advogado: Dr. Celso Idamiano da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da UFU para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da FAEPU. Observação: em razão da ausência justificada do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ED-ARR - 838-12.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HORIZONTE TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): CRISTIANO ALISON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ED-Ag-AIRR - 850-92.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): ANDERSON FRANCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Vania Cristina Ribas Rachid, Advogada: Dra. Enir Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 873-10.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): CLÁUDIO VIEIRA, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 879-39.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDUARDO CORREIA ALVES, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 879-09.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Recorrido(s): LUÍS ALMEDORINO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Recorrido(s): CONSÓRCIO GEL INFRACON BRONSTRUP, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 879-51.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Dhayane Ingles Ferreira, Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Agravado(s): JAMES ANDRÉ MOREIRA, Advogado: Dr. Cezar Ianczkovski, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; II- negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 905-47.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise o tema "intervalo interjornadas", sem o óbice de ausência de impugnação anteriormente apontado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 937-12.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): FABIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Angela de Cassia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 941-41.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Benedita Rosana Mion, Agravado(s): SABRINA DE SOUZA TALLADA BOUCHET, Advogado: Dr. Raphael José de Moraes Carvalho, Agravado(s): POLIANA & LÁZARO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE FINANCIAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César de Lima Suguiyama, Agravado(s): VIRGILIO CORREA DE MELO BONOLDI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 952-64.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Lidson José Tomass, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): GILSIMARLE ALVES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Castelhana Lemos, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 969-52.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): DIVANICE ALVES MIRANDA SOARES, Advogado: Dr. Anderson Otavio dos Santos, Advogado: Dr. Carini Marques Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 973-92.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): VALTER JAGE BATALHA, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Agravado(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho Chernicharo, Advogada: Dra. Valéria Cristina Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 993-43.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): FERNANDO CRIVELENTI VILAR, Advogado: Dr. Karine Giselly Rezende Pereira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1011-82.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): MARLIDES CAPRINI WERNER, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1022-97.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): WELLINGTON FERNANDO PIMENTEL, Advogada: Dra. Priscilla Verônica Sarmiento Tenório Gallindo, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ED-AIRR - 1029-67.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): DIONES ROBERTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ARR - 1035-63.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s) e Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA APARECIDA ALVES FERBER AVILA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da União; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às diferenças de tíquete-alimentação, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1052-90.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, Advogado: Dr. Alan Riboli Costa e Silva, Advogada: Dra. Cíntha Samenho Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOCELAINE REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues Seara Cordaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1061-15.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): FÁBIO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" por violação do art. 7º, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, durante a vigência da norma coletiva que fixou jornada de 8 horas para o regime em turnos ininterruptos de revezamento; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1069-31.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): DIRCEU MARTOS MORENO, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juari da Cunha Souza, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ARR - 1077-20.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA FERNANDES DE MENEZES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da União quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à entidade pública; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1086-63.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, Advogado: Dr. Ivaneck Perez Alves, Advogado: Dr. José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP, Advogada: Dra. Sílvia de Castro, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP, Advogado: Dr. José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1141-53.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): WAGNER BELEM, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): ZOROVICH & MARANHÃO SERVIÇOS NÁUTICOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1148-04.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniela Tollemache, Agravado(s): ROMILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Andréia de Souza Sonehara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ED-AIRR - 1169-11.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): OSVALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1169-86.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): LÚCIA ROSANE ESCOBAR TOLOTTI, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada ao município. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1187-23.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COUROS NOBRE BENEFICIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): BALDUINO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1200-62.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): HUANG SHIH SING CANTINA, Advogado: Dr. Anna Maria Murari Gilbert Finestres, Advogado: Dr. Isabelle Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1213-66.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): WILLIANS BERTOLINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Reina Coutinho, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ARR - 1225-96.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalan, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO VANDERLEY DE SOUSA, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme pleiteado na inicial, afastada a hipótese do art. 62, I, da CLT. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1226-97.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Marcela da Silva Berto, Agravado(s): AGNALDO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Advogado: Dr. Adelmário Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1266-25.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Salvador para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do sindicato autor. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1283-24.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): RENATO QUEIROZ CORTEZ, Advogado: Dr. Fabrício Américo de Assunção Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1292-76.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NESSIM CESAR AZAR,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE PEREIRA MELO, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1314-19.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÔNICA DE BITTENCOURT RÉGIS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação instituído pela CEF e determinar sua integração aos salários da reclamante, bem como o pagamento dos reflexos dela provenientes, conforme apuração em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00, com base no valor de R\$ 25.000,00 atribuído à condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1324-55.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): MARIA CARMELITA ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; II- negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1332-04.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Hellen Cristina Padiã Backstron Falavigna, Agravado(s): JOÃO BATISTA NETO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Vilela de Lima, Agravado(s): SEARCH GROUPE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1341-73.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): SANDRO DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1356-39.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ MILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1361-54.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): CÉLIA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Valéria Ribeiro da Luz, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1391-91.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Grünsch Schützler Santiago, Recorrido(s): VALDEMAR CORREA BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Morgana Frohner, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Administrador Judicial: RAINOLDO UESSLER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 476 e 477 da CLT. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ED-RR - 1400-89.2006.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): OLIVIO SAPATEIRO, Advogado: Dr. Laurindo Guiotti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1447-61.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): NATAL JOSÉ PRETI, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1456-50.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DA PENHA D'AVILA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1460-96.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURO MENDONCA PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Barros Rezende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1473-58.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): MAURÍCIO CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosana Rigonato Junqueira, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1491-69.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Recorrido(s): MIRELA SCHOUCAIR QUADROS GABAN, Advogado: Dr. Ian Schoucair Caria Quadros, Advogada: Dra. Mariangela Leal Espinheira, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AIRR - 1611-06.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAIR JUSTINO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1658-96.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): HELTON HUGO LUZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Bruno F. Bini de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1668-45.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SILVANIA ROCHA DE ANDRADE DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada (A&C Centro de Contatos S/A); II) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada (Cemig). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1682-07.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ELINELSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Soares Cezário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1693-51.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS QUINELATO, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Agravado(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1745-47.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE PAULA DUARTE, Advogado: Dr. Waldir Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1760-72.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): SIMONE BERTUOL, Advogado: Dr. Leir Tadeu de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Leonardo Zillmann, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, na forma do artigo 500 do CPC. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1768-84.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogada: Dra. Fátima Regina Cassar, Agravado(s): DANIEL SILVA BRITES, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1782-41.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO KAZUO AKIMOTO, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1820-43.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO LUIZ GAMA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1848-52.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): WILMA AVILA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do banco; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1852-03.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELSO FERNANDO FAIAD ALVES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1875-70.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): JOÃO NELIS ARAÚJO, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por aplicação do art. 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema da competência, por violação do art. 114 da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando à remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1879-48.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): SIMONE MONTEIRO DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1887-43.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DI FELÍCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Agravado(s): FRANCISCO TIAGO SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kemio da Silvio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1933-21.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROMAP CORRETORA, ADMINISTRADORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Melo Rabelo, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MARCELO LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1967-40.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE ASSIS BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 2052-73.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOACIR APARECIDO DE BARROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte os pedidos da inicial, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, o qual deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com os respectivos reflexos. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2068-83.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO TEÓFILO SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Natasha Almeida Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2068-06.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): RESTAURANTES CULINÁRIA D'AMAZONIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Roberto Achcar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2094-88.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s): RAFAELA SÁ GONÇALVES, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2097-62.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2123-62.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): MATEUS CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): GULUC - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Luiz Marques Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2131-50.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOBISUL INDÚSTRIA MOVELEIRA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): AGNALDO TAVARES, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 2135-65.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Recorrido(s): CLAUDINEIDE SITTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º do CPC, determinando a devolução do valor recolhido quando da interposição do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pela reclamante no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00). Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2211-18.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): PATRÍCIO MATOS GUIMARAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Souza Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2214-87.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARIANA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 2287-72.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): CASSIONÍLIO EUSÉBIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de ilegitimidade passiva ad causam"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. c) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2480-37.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLON OLIVEIRA LELES, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Agravado(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2573-53.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA DA CUNHA MEDEIROS, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: Ag-AIRR - 2614-34.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): IVANETE DOS SANTOS CLARO E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2658-17.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Agravado(s): SUPRIANO DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2752-71.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): GENILDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em parecer do Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2889-53.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): MAGDA REGINA CAGNON TRONCARELLI, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ED-AIRR - 2984-35.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMBEV S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 3101-02.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DAMACENA, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 6800-65.2006.5.04.0303 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 6840-47.2006.5.04.0303, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARIN STRASSBURGER, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 6840-47.2006.5.04.0303 da 4a. Região**, corre junto com RR - 6800-65.2006.5.04.0303, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Agravado(s): CARIN STRASSBURGER, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 8400-03.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERIÂNGELA MARTINS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 10037-20.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): CLAUDENIR PEDRO DE MOURA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 10102-23.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): DANIELA BRASIL FLORES, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Élia Machado Pinheiro, Agravado(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE E ASSISTENCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 10217-02.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ELZINEI DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 10276-88.2014.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, Advogada: Dra. Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Agravado(s): MARLUCE LEITE MÁNCIO, Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 10410-34.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): IVETE APARECIDA STEFFE, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pela reclamante no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 5.000,00), das quais fica isento, conforme justiça gratuita já deferida pela sentença (fl. 184). Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 10949-35.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. Caroline Martins Reis, Agravado(s): MARCUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alceu Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 11524-53.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SÔNIA MARIA DA SILVA, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bede Freire. **Processo: AIRR - 11538-86.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEMACI RODRIGUES DA HORA, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 14600-56.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): SÉRGIO DE BRITO FERNANDES, Advogado: Dr. Juliana Costa Bezerra Madruga, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 19500-73.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SBS OUTDOOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Werner Matoso Lettieri Leal Damásio, Agravado(s): RADENILTON TEÓFILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 20185-23.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NUBIA SALETE SAFT, Advogada: Dra. Cristina Siliprandi Giordani, Agravado(s): CORA LIA CONFECÇÕES, Advogado: Dr. Thiago Jalmusny da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ED-RR - 23600-67.2007.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONSTRUTORA MEDIO NORTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira, Advogada: Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo, Embargado(a): HILSON FRANCISCO DE SÁ E OUTRA, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, a fim de que, onde se lê "condenar a reclamada a pagar os honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa", leia-se "condenar a reclamada a pagar os honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação". Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AgR-AIRR - 28200-55.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSILENE CIRILO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lecy Marcelo Marques, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Frederico Augusto Starling Carvalho, Agravado(s): UNIVENDAS MINAS GERAIS COOPERATIVA DE VENDEDORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 28600-50.2004.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): AGNALDO ANTÔNIO JONATHAN RIVERA T. SIQUEIRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 30400-39.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDNA ALESSANDRA GASPARELLO MANTAN, Advogada: Dra. Cláudia Martins de Lima, Recorrido(s): RHOLDEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Nailton das Neves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 33600-38.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAMILA VIRGÍNIA WENCESLAU, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 33900-05.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LYNCK BELT RODÍSIO RODANTE LTDA., Advogado: Dr. Lucimar Aparecida Karasiaki, Recorrido(s): VALMIR TORAL, Advogado: Dr. José Hamilton Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição. Dano moral. Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 34900-58.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Recorrido(s): JOSÉ ANTUNES DE CAMPOS, Advogado: Dr. João Paulo Milano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 36800-45.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OZIEL MUSTAFÁ DOS SANTOS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): BENJAMIM DE FRAITAS RAMOS, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Canto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 37200-32.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ACHÉ LABORATÓRIOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer quanto ao outro tema. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 39940-50.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): RAQUEL KARINA NOGUEIRA DIAS, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 46900-06.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): ROSANE AYALA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 47500-35.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERA TEREZINHA GONÇALVES, Advogada: Dra. Denise Inácio Borges, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA, Agravado(s): RICARDO SOARES DE OLIVEIRA, Agravado(s): RS TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): EDISON RAMOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): CLECI TEREZINHA PINHEIRO FERREIRA, Agravado(s): DENILSON DA ROSA QUARESMA, Agravado(s): JOSÉ PRATES SANCHES, Agravado(s): OSMAR FRANCISCO RIBEIRO GRANELLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 53300-32.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): JULIANO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Guimarães Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 40 minutos diários a título de horas in itinere. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ARR - 56800-32.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RENILDA SALVIETE VIANA E OUTRA, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Livia Terra Rodrigues Rúdio, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 500, III,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do CPC. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 61900-66.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRIO DA CUNHA BASTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos efeitos da concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de horas extras. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 62400-45.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL R.M. DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Mateu Scheid, Agravado(s): TAIS GRACIELA DO AMARAL, Advogada: Dra. Vanda Tyski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: Ag-AIRR - 64740-03.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro, Agravado(s): FRANCISCO EVANDRO RODRIGUES MAGALHÃES, Advogada: Dra. Eliana Aparecida de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Adenias Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 72100-25.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI, Advogada: Dra. Carla Andréa de Almeida Ourique Garcia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Recorrido(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da observância do piso salarial do "técnico bancário" e reflexos, bem como a aplicação ao caso dos mesmos salários fixados nos instrumentos coletivos anexados à prefacial, bem como os valores correspondentes à cesta-alimentação e auxílio-refeição e participação nos lucros, conforme disposto na inicial, à fl. 17. Invertido o ônus da sucumbência e mantidos os valores de condenação e custas anteriormente arbitrados. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 72300-20.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): NORMA DE ASSIS FAYAL, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 83000-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

18.2009.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): LILIANE MENEZES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 87300-47.2009.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Denise Canova, Recorrido(s): IRINEU WOLFART, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 89000-79.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LENILSON DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 90200-58.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 92000-81.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VANESSA FERREIRA ROMÃO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AgR-AIRR - 103640-44.2007.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADILSON ALVES MENDES, Advogado: Dr. Jaime Dourado, Agravado(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo regimental, para, tornando sem efeito a decisão de fl. 520, prosseguir no exame do conhecimento do agravo de instrumento; e b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ED-AIRR - 105400-07.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: GEZIO RANGEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Raphael Antônio Nogueira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 106200-36.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL, Advogado: Dr. Rafael Otávio Detone do Nascimento, Recorrido(s): PAULO LEITE - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. Observação III: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 127640-85.2006.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Dr. Juliana Leony Sampaio, Agravado(s): RODRIGO SANTOS MELO, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 130432-13.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Agravante(s): EMERSON DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Clara Alexandre Meira Steinmuller, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 130896-37.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Arisa Paula da Fonseca Regis, Agravado(s): MIRIAN DELLANE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 131000-10.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 704-74.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BETÂNIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Recorrido(s): APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO - FADURPE, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Recorrido(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, e atual item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Observação: em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ED-AIRR - 131340-63.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILDA MARIA ECHEVENGUA, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 131400-24.2002.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICENTE CARNEIRO COSTA, Advogado: Dr. André Robson Coelho, Advogado: Dr. Marcos Thadeu Soares Penido de Toledo, Agravante(s): ALDA CARNEIRO COSTA CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): CÉLIO DA SILVA EZEQUIEL, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): PAULO CARNEIRO COSTA, Advogado: Dr. Cássia Cristina D'Aguiar Rangel, Agravado(s): MAGDA MOTTA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): FELIPE GAVINO CARNEIRO COSTA, Advogado: Dr. Murilo Facio Bicalho, Agravado(s): ARNALDO FERNANDES MOREIRA E OUTROS, Agravado(s): AGROBASE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 134200-93.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 134240-75.2008.5.09.0322, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CYRO ABALEM JÚNIOR, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 134240-75.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 134200-93.2008.5.09.0322, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): CYRO ABALEM JÚNIOR, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 139500-10.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ESPÓLIO de DULCE DE OLIVEIRA OLIVA, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 114 da CF/1988, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando à remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ED-AIRR - 151600-98.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Cynthia Maria Tavares Falcão, Embargado(a): JOSÉ FIGUEREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eustáquio Herzog, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Embargado(a): CONSTRUTORA VERTI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 156800-33.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): SAMUEL SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "descanso semanal remunerado - trabalho aos domingos", por violação do art. 7º, XV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesse particular e excluir da condenação o pagamento em dobro de um domingo por mês, quando não tenha havido folga coincidente com tal dia. Custas não alteradas.

Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 158400-93.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): GISELI BUENO DE ARANTES E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 162140-57.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Agravado(s): EDSON RICARDO MARTINS, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 167100-40.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JOSÉ NESO GUSMÃO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA - COOPERBEN, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa e indenização por litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades impostas ao reclamado pelo Tribunal Regional, no julgamento dos embargos declaratórios; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - reconhecimento do vínculo de emprego - incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais pagas no período em que foi declarada a existência de vínculo empregatício. Custas não alteradas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 191300-71.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 191340-53.2005.5.02.0074, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LAERCIO NOGUEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANESPREV, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, restabelecendo integralmente a sentença e não conhecer do recurso de revista do Banco Santander. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 191340-53.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com RR - 191300-71.2005.5.02.0074, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAERCIO NOGUEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 210214-20.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 213300-46.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABÍOLA QUEIROZ ROCHA, Advogado: Dr. Éde Carlos Viana Machado, Agravado(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): CETELEM LATIM AM HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 229700-18.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): HÉLIO VIEIRA ROSA E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando à remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos demais temas do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 232900-58.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrente(s): JARDELIS TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Leandro José Cabulon, Decisão: por unanimidade: a) quanto ao recurso do reclamado, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; b) quanto ao recurso do reclamante, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada. Previsão norma coletiva, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 261700-12.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE ADRIANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO ITAU LEASING S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 350087-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEFERSON PATRÍCIO XAVIER, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): POSTO KALILÂNDIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Ribas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 513541-60.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGÉRIO MARCIAL DALCANALE, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1000132-90.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINER ENGENHARIA ECOMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Tais Regina Cambotas Borin, Agravado(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARCUS CESAR MORESCHI, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1000232-18.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Dr. Alex Vinicius Boz, Agravado(s): MARCELO FURTADO CAMARGO, Advogado: Dr. Fernanda Dutra Lopes, Agravado(s): CAPITAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1000539-02.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX MARQUES TOLEDO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1001848-69.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): MAURÍCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vilma Antonia da Silva, Agravado(s): AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Ferreira Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 4000522-70.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONGEBRAS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cosme Andrade Marques, Agravado(s): BRUNO ANTHONY DA SILVA, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1469-68.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ANDRÉ CORREA PINHO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restabelecendo-se a decisão de 1º grau, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, observados os parâmetros estabelecidos no decisum. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 3-47.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EXPRESSO REAL RIO LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ALEX SANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 21-47.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravado(s): GILMAR APARECIDO BORSATTO, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 31-40.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): IDEAL TECNOLOGIA UBERABA LTDA. - ME E OUTRAS, Embargado(a): IDEAL TELEFONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Rogério Furtado da Silva, Embargado(a): ADRIANE NASCIMENTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 42-67.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JORGE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 42-35.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): ANGÉLICA MARCATE JALES LOURENÇO, Advogado: Dr. Sílvio Nunes de Medeiros, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 50-10.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): WILLIAM MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Celia Toro Fernandez, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-RR - 57-79.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: ANTÔNIO ELIAS LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Embargado(a): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 69-09.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E SERVICOS SA, Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Embargado(a): WALTER DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 77-69.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Embargado(a): ALICE MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Danyel Victor de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-RR - 88-68.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: HELIO JOSÉ DA PENHA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 88-27.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Trindade Mello Rangel, Embargado(a): JUSSARA APARECIDA BONATO, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Embargado(a): VIA VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Bezerra Chaves, Embargado(a): NOBRE - GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antônio Cláudio Albuquerque Luna Júnior, Embargado(a): ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., Embargado(a): RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA., Embargado(a): TECPARTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): NUTLEY S.A. - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 93-59.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves Guidorizzi Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 102-94.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado(s): RODRIGO FRANCELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 106-07.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): DARVIN RIBEIRO DAVID, Advogada: Dra. Jucéa Oliveira de Siqueira, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosa Borges Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 109-89.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: EDILTON CARDOSO BISPO, Advogado: Dr. Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 114-21.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARÍLIA GRAZIELA DE MORAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Leticia Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/05/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 123-31.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Agravado(s): MARCOS CARBONERA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 125-58.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): HERBERTH MONTARROIOS MARTINS MEDEIROS, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 130-28.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): EMILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Guedes de Jesus, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 139-50.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANA CAROLINE POLANCZYK WELTER, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Beck, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 175-49.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Recorrido(s): CARLA BERENICE MENEZES SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Leandro Ferreira, Recorrido(s): NENA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 176-21.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROSA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Sales Farias, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda N. S. Castellani, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 192-85.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LAUDEMIR QUINTELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 198-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

75.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): UILTON BEZERRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Bruno da Rocha Viana, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS" e "julgamento ultra petita"; II - conhecer do Recurso de Revista interposto quanto ao tema "horas extras, adicional noturno e intervalo intrajornada" para, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso da empresa reclamada para excluir da condenação o pagamento de horas extras, de adicional noturno e do intervalo intrajornada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 199-14.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PAULO ROBERTO GRAVINA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Recorrido(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Dr. Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição total da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos à MM. 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ para que, superada tal questão, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 201-02.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ERONALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilcinéia Miguel Batista Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 230-68.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO RAMOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 231-06.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CYNARA MARAN CURIONI, Advogado: Dr. Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Agravado(s): NBC - ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Advogado: Dr. Kelly Regina Pavani Vulpini, Agravado(s): ISUEL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA., Advogado: Dr. Eder Waine Cuareli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 232-74.2013.5.05.0007 da 5a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): UILSON CERQUEIRA MACHADO, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 234-36.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Alcoba, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): MARIA HELENA DIAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 239-40.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARCONI MENDES DE GOES, Advogado: Dr. Luís Alberto de Magalhães Markovits, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 246-53.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS ROCHA NETO, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 251-75.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRAZ CORTEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Holanda Luz, Agravado(s): FORT MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Coelho de Salles Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 261-48.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Liziane Luciana da Silva, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação", por violação os arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, em relação ao dano moral decorrente de assalto, ao valor apontado na inicial, qual seja, R\$ 15.760,00, correspondente a 20



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(vinte) salários mínimos. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 264-40.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): PAULO DA SILVA FRAGA FILHO, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante, pelo BANCO DO BRASIL e pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 270-04.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): RICARDO PITTA FADIGAS, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares, Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): ALEXANDER FERRAZ TABOR E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro de Mello Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-RR - 292-15.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CLEBSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Advogada: Dra. Livia de Oliveira Vítola, Embargado(a): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 292-96.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: MARIA EUGENIA TOLEDO JACUSSO DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 294-79.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Dr. Natan Figueredo Oliveira, Agravado(s): MARCOS PEREIRA MARTINS, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 312-24.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ANDRESSA BURLE MELO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 329-26.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogada: Dra. Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): CARLOS EVANDRO FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 331-40.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): REGINALDO MARTINS BALBOA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): ENERCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Eli de Faria Gonçalves, Agravado(s): COPLASTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 346-32.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): SUZANA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Wagner dos Santos Ribeiro, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 347-04.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRIO CEZAR ROZALES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 350-11.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): LARISSA LUZIA ANDRADE MARIANO, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador convocado alterou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 352-06.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Recorrido(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo Jordan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 353-61.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): SEBASTIÃO ROQUE STEFANUTTO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Recorrido(s): ABENGOA BIOENERGIA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, com fulcro no artigo 896, alínea "a" da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau quanto a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 354-38.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GUSTAVO NICACIO VIANNA, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 369-94.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): JÂNIO LEITE SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Américo Bedê Freire, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação à OJ 125 DA SBDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pedido de pagamento de diferenças salariais formulado na alínea "d" da petição inicial, às fls. 15. Em face do deferimento da parcela, arbitro novo valor à causa, no montante de R\$ 25.000,00, o que implica em custas processuais no importe de R\$ 500,00, pela reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 370-86.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SITERON, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 371-52.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: ROBSON HENRIQUE DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Fischpan Camera Castro, Advogado: Dr. Angela Regina Azevedo da Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 375-02.2011.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ALEX SANDRO APARECIDO SANTA MARIA, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 390-38.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MANETONI CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Garcia Meirelles, Agravado(s): CÉSAR DAMÁSIO SIMIONATO, Advogado: Dr. Alessandro de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 398-63.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ZÊNIR GONÇALVES SIMÕES, Advogada: Dra. Ana Paula do Nascimento Silva de A. C. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 403-42.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): EDUARDO ANTÔNIO CHIRICO MACHADO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 60, II, da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de risco devido ao reclamante não integre o cálculo das horas extras. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-ED-AIRR - 415-22.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: EXTINTORES REGIONAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Henrique Santos de Carvalho, Embargado(a): SÍLVIO CHARLES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliana Naves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por entendê-los meramente protelatórios, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-RR - 422-30.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: ALEXSANDRO CALDEIRAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 450-85.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-RR - 454-54.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: WILLE MARCELO SILVA SOARES, Advogada: Dra. Isabella Gonçalves Leal, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 459-24.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): VALDEMIR FRANCELINO FERREIRA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL LIMA DRUMOND, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do Col. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias (excedentes a 8ª diária e 44ª semanal) e adicional noturno (segundo jornada de trabalho descrita na inicial, das 17:45h as 07:15h, obedecido o disposto na Súmula 60/TST), além de reflexos, no período imprescrito, devendo ser abatidos eventuais valores pagos pela ré sob o mesmo título, como se apurar em liquidação, bem como observado o teor da OJ 394, da SDI-I/TST. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 488-66.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EDNO DECORAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): PATRICIA LEITE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ARR - 490-31.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravante(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Martiniano Basso, Agravado(s) e Recorrido(s): JANILZA ROMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao Agravo de Instrumento da ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.; (II) conhecer do recurso de revista da COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária imposta ao COMGÁS, julgando improcedente, em relação a estes, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 492-82.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: MARA REGINA DE OLIVEIRA MORONI, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Dr. Greyce Caroline dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 511-81.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Presgrave Bruzdzensky, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): CHARLON MONTEIRO BISPO, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 558-55.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES MACIEL, Advogado: Dr. Roberval de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 567-88.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Dr. Tiago de Almeida Mendonça, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA VIEIRA DE LIMA GRACIOLLI, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 575-21.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): CERGINA ALVES LOURENÇO, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 605-61.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UBIRAJARA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BERNARDINO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Carla Regina Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 605-20.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Recorrido(s): CEZENILDO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogada: Dra. Natasha Almeida Costa, Advogada: Dra. Romara Dilce Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição"; II - conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "promoções por merecimento" para, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso da empresa reclamada para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 622-92.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Mauro Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 623-11.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: LIRAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Advogado: Dr. Juliano Tasso, Embargado(a): LUÍS DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Samantha Patrícia Machado de Gouveia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 629-40.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROBSON SOARES SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Agravado(s): CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Correia de Melo Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Pondé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 636-03.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOELMA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávia Alessandra Naves da Silva, Agravado(s): COMERCIAL FICAEL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rosemeire Craid, Agravado(s): FFT REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Luiz Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 660-40.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUANY PAULA MALAQUIAS, Advogada: Dra. Sandra Mara de Lima Rigo, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 673-38.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: TÊXTIL CANATIBA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azenha Furlan, Embargado(a): JOSÉ CORREA DE LIMA, Advogado: Dr. Cristina de Lara Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 683-27.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CEEME CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Leite Ribeiro, Advogado: Dr. Emerson de Almeida Maioline, Agravado(s): JAQUES DA CRUZ DA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Stefanow Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 686-45.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ELIANA LÚCIA RECHE SILVA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS + 40%, sob pena de caracterização de "bis in idem", nos termos da OJ 394 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho (fl. 2792), pois ainda compatível. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 701-20.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o conjunto de parcelas salariais, mesmo depois da vigência da Lei nº 12.740/12. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 706-79.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): ANDERSON LUÍS DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à ECT, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 724-73.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMERSON LOBARTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s): EASE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 725-61.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 732-50.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): GREICE LOPES MATOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 735-51.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ANTÔNIO ELEUTÉRIO RODRIGUES, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Recorrido(s): EMBECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 747-28.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes, Recorrido(s): ROGER DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): MENDES & MITUGUI LTDA., Advogado: Dr. Douglas Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta a PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 748-16.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 750-35.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MESSIAS FONSECA LEITE, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Agravado(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Edvaldo Campos Matos, Agravado(s): SILVIO MARCOS ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Edvaldo Campos Matos, Agravado(s): EDMAR ALVES COSME, Advogado: Dr. César Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 752-53.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEVERINO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 778-73.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): FRANCISCO CESAR PIVETA DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Azaredo Pinho, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

800-52.2012.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALBERTO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 803-79.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ROGÉRIO DA SILVA NOVAES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): SUPERMERCADO VARANDAS LTDA., Advogado: Dr. Simone Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas - aplicação da pena de confissão ao preposto por desconhecimento dos fatos e honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o ônus da prova era do empregador, o qual dele não se desincumbiu, condenando-o em diferenças de depósitos do FGTS, com a respectiva multa de 40%, tudo como se apurar em liquidação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 808-29.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Célio Ramos Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 810-38.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 818-81.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): TÂNIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente, julgando improcedente, em relação a este, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 833-55.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PAULO ROBERTO MATOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ELOIR MARTINS E CIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 851-81.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EUDENES MENDONCA DE ALENCAR VIEIRA, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 876-51.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): LILIANE GONÇALVES ALENCAR, Advogado: Dr. Hugo Dias Macedo, Recorrido(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à INFRAERO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 878-92.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): DENILDO NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Quinta, Recorrido(s): PLÁSTICOS MUELLER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, diante de afronta ao artigo 896, "a", da CLT, e de configuração de divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 883-29.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDMIRTON VIDAL MACHADO, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 918-35.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 925-32.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ELIENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho. **Processo: AIRR - 959-79.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JAMES ROBERTO DE SOUZA THEODORO LEITE, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravado(s): VERSATRONIC REFORMA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Lino Surge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 959-82.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FLÁVIO DE MELO GASPARGAR DA LUIZ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 970-48.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Embargado(a): MARCOS DELGADO LAGO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 979-80.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): VILSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 983-79.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ELIS REGINA FACIOCHI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 989-83.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): SANDRA MARIA BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-RR - 1000-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

29.2011.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): AMARO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 1019-43.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): EVERALDO FELIPE RIBEIRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): SONDA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 1038-74.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: ANTÔNIO FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): ESPÓLIO de NIVALDA ROQUE REGES, Advogado: Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Embargado(a): ESPÓLIO de MAX OTT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 1042-87.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Embargado(a): JOEPSON FONSECA MACHADO, Advogado: Dr. Woodin de Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1047-59.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): FELIPE ÂNGELO DO CARMO, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1052-90.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO LOPES DALTRO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 1076-88.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BAPTISTA, Advogado: Dr. Flávio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1093-37.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MAURÍCIO PAES BARRETO COUTINHO, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 1115-45.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ELIANE MARILDA CÉSAR IRENO, Advogado: Dr. José Luiz de Mendonça Mahon Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 1127-39.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MOISÉS MOTA COSTA, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Higor Thiago Monteiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 1136-77.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Embargado(a): JOSIAS MARQUES TORRES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1171-59.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): ARISTEU IGNÁCIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Miriam Cardoso e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1174-21.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): POSTO DIAS D'ÁVILA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 1185-45.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CAMBIO, TITULO E VALORES MOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): EDINALDO BUENO COSTA, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1185-32.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): SIDINEY FARIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Torquato Ferro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 317003 /2015-8. ; **Processo: AIRR - 1195-55.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): DIEGO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 1197-29.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Embargado(a): WELERMONT CAMILO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Bonvechio, Advogado: Dr. Kelly Cristina Carvalho Fernandes Baccalini, Embargado(a): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1218-29.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BELLAS CBV AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Agravado(s): THIAGO GUARACY REIS SANT'ANNA, Advogado: Dr. Taquimoni da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1229-29.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA DE SOUSA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Orisson Augusto Costa e Silva, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1262-50.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): IVONE SILVESTRE ARANTES, Advogado: Dr. Antônio Benjamim Benedito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1295-20.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MESSIAS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Silva, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LLS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1332-91.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SUELLIO FREITAS MAURÍCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1359-74.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE SENRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Advogado: Dr. Sandro Martins Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-RR - 1366-53.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: NILSON OLIMPIO GOES, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Dr. Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Embargado(a): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1379-78.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOCARLI PINHO LUNA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Monteiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Alves Pereira, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1383-16.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMILCE ANDRADE FERREIRA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1392-55.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SANDRA LETICIA PORTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1393-17.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SILVANA PACHECO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO - COOP, Advogada: Dra. Luciana Patrícia Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1405-62.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): FRANKLIN SOUSA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Joanilson Barbosa dos Santos, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1414-91.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARIA BOIKO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Eduardo Chamecki, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1432-48.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUIZ CARLOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Airton Ferreira, Agravado(s): WICKBOLD NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1438-18.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Hécio Albuquerque de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1451-10.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EDUARDO AQUINO DE FIGUEREDO, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1452-56.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MAQSTYRO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. João Luiz da Motta, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1496-46.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): EMERSON BATISTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Bruno Farias, Agravado(s): DOMENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1502-61.2012.5.04.0019 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MPA CHURRASCARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Agravado(s): LEOCIR JOSÉ MELLO PAES, Advogada: Dra. Jane Eunice Abreu de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1503-36.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HERMES MOREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Dra. Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1514-88.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): AMARO NUNES SOARES, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1530-19.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANDRÉ RIBEIRO ROSA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): EDIFÍCIO EMPRESARIAL CARLA VILANI, Advogado: Dr. Marcelo Romão de Siqueira, Agravado(s): EMPRESVI ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Taís Moraes Soares, Advogado: Dr. João Paulo de Sousa, Agravado(s): EDIFÍCIO SAINT GERMAIN, Advogado: Dr. José Alcy Pinheiro Subrinho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAO MICHEL, Advogado: Dr. Rogério Cassius Biscaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 1533-78.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno nos autos à Corte de origem para julgamento do Agravo de Petição como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1534-75.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): ROGER ANDRETTE TAVARES, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1557-92.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): ODAIR JOSÉ AFONSO, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Andrade, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 1563-62.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): ARNALDO TOLEDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 1574-88.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): DANIELA VESMA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta aos CORREIOS, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1577-62.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SANDRA PEREIRA DE CAMPOS LUIZ, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1580-10.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA AVELINO, Advogado: Dr. Antônio Cordeiro do N. Brito Franco, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 1586-65.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: MARCELO BARROCA MAGALHAES LEITE, Advogado: Dr. Ranieri Cecconi Neto, Embargado(a): PEDRO DA ROCHA FÉLIX, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 1591-51.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO - SINDEL, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso de revista interposto, por violação ao art. 268, do CPC, para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário das reclamadas, como entender direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1595-11.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ARTUR GONÇALVES DIAS, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1608-95.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PEDRO ELSON DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1611-65.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ADILSON ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 1633-37.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: ADEVAIR CARUSO, Advogado: Dr. Marlei Mazoti Rufine, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ FERES, Advogado: Dr. Davilson dos Reis Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 1647-40.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): CIZINEI SOUTELO MONTEIRO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, da Lei n.º 5.811/72 e art. 7º, da Lei n.º 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

demais folgas concedidas pela Lei n.º 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo auto autor, dispensadas na forma da Lei. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1696-51.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SÉRGIO DUTRA BRAGA, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Marques Freitas Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1704-98.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SENA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 1744-07.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): MARCELO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Carlos Branco, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 1756-59.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): DAMIÃO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta aos CORREIOS, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1787-38.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SÉRGIO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Lidiane Menezes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1817-72.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DABRION COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CAMELO LEITÃO, Advogado: Dr. Pedro Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1832-14.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LEANDRO RODRIGO NUNES, Advogada: Dra. Sônia Maria Cápua de Souza Ferreira Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 1838-38.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): ERIVALDO FARIAS DE PONTES, Advogado: Dr. Cecília Conceição de Souza Nunes, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 1848-11.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): SUELEN CRISTINA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de litigância de má-fé arguida em contraminuta; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S/A, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1866-97.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): NARA ROSANE ANCHIETA BITTELO, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 1919-90.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DUARTE GOMES, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-RR - 1942-36.2011.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CARLOS ALBERTO RUFINO, Advogado: Dr. Waldino Martins Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 2019-52.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): EDEMILTON DA CRUZ PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Recorrido(s): ASTERIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CHDU, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2025-73.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): RAFAEL TEATIN, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 2055-63.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: WILLIAN PARREIRA LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-ED-AIRR - 2105-72.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALENTIM POPPI, Advogado: Dr. Edgar José Adabo, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2180-86.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOMINGOS, Advogado: Dr. Adib Tauil Filho, Advogada: Dra. Yara Terezinha Fátima Moutinho Tauil, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2184-07.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GUILHERME HENRIQUE COSTA, Advogado: Dr. Leonidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s): TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2258-20.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2264-08.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): MARCELA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Fernando Fávoro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2290-11.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALINE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Miguel, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Natália Alves do Campo, Advogado: Dr. Priscila de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2320-90.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AR VEÍCULOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Paula Saad Bonito, Agravado(s): EROS APARECIDO ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2351-35.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOSÉ PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2393-28.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MÁRCIO ESCOBAR PERES, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2416-70.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUCIANE BENEVIDES NARDOTO, Advogada: Dra. Alexcia Fernanda Mendes Márcio da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2420-79.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO GIANELLI, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2429-47.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO SOUZA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcaño de Souza, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 2448-83.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: FARMACIA UNIVERSITARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Advogado: Dr. Bruno Ottoni Barreto Gutman, Embargado(a): RODRIGO BARBOSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Elisete de Oliveira Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2480-33.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Agravado(s): DANIELA LOSCH PEREIRA, Advogado: Dr. José Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2491-15.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PRICILA GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel José Caram Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 2500-94.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ALEXANDRE SANTOS FIRMINO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais). Ônus da sucumbência que se inverte. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00(cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$5.000,00(cinco mil reais). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2509-34.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAOLO CONSOLO OZZIOLI, Advogada: Dra. Maria Ivone Fortunato Laraia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 2552-74.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Embargado(a): RONNY FLORIANO DA MATA, Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2570-10.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREZ, Advogado: Dr. Alan Augusto Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2606-57.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): PAULO MAGNO INÁCIO, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2671-19.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): PRO SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): SARA SAMILLE BIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): MEDICEL APOIO A MEDICINA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2715-67.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barbosa, Agravado(s): ANA PAULA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2857-19.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AVELINO MORAL DE BENEDETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Benedito Ribeiro Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 3110-72.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): GERALDO GONÇALVES LACERDA, Advogado: Dr. Sidney de Oliviera, Recorrido(s): CONCEITUAL RECYCLING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 3223-68.2013.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bedê Freire, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogada: Dra. Raquel Casonatto, Recorrido(s): VALDENICE FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. MERA ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO CNPJ" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação constatada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 3279-19.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERALDO GREGIO, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 3427-32.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): ILANA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Cordeiro Meirinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 5561-22.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): SANTACOLOMA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Boreggio Melara, Agravado(s): INDIAN MARÇAL ROSA, Advogado: Dr. Marcos Joares Aguiar Schütz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 5700-63.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PIRES, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 6300-18.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): O' MARTIN SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO MOREIRA, Advogada: Dra. Ivonete Vieira, Agravado(s): UBIRAJARA MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 12300-31.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Recorrido(s): RONILDO FRANCISCO DE MOURA, Advogado: Dr. Raimundo José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 34300-48.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): MINERAÇÃO GUIDONI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Luiz Dalmaso Pinto, Recorrido(s): FERNANDES RIBEIRO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Recorrido(s): GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Biccias, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA. - EBRAM, Recorrido(s): GRANITOS ÁGUIA BRANCA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/05/2015, por unanimidade: (a) conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas (a.1) "impossibilidade de acumulação da constituição de capital e de inclusão do reclamante em folha de pagamento da reclamada", por violação ao artigo 475-Q, do CPC, e (a.2) "multa do art. 475-J do CPC", por violação aos artigos 769 e 889, da CLT, e, (b) no mérito, dar-lhe provimento para determinar (b.1) que se exclua da condenação a determinação de constituição de capital pela empresa Mineração Monte Alto Ltda., mantendo-se tão-somente a inclusão do trabalhador em folha de pagamento, e (b.2) que se exclua da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 43100-78.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA JOSÉ WANDERLEY DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 46800-79.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): CAMILLE BARBOSA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 48500-61.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): SANDRO DE CAMARGO GOMES, Advogado: Dr. Tiekio Saito, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 56400-67.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: MARIANO TORRE GÓMEZ, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 64900-56.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): VALDEQUE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à ECT, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-RR - 66600-86.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: DENISE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Hidalgo Pace, Advogada: Dra. Paula Fernanda Diniz, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração da parte reclamada, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo, para determinar que no dispositivo do acórdão embargado passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar pensão mensal vitalícia no montante de 40% sobre a última remuneração percebida enquanto durar a incapacidade constatada nos autos até que a reclamante complete a idade de 70 anos. Tudo deverá ser apurado em liquidação de sentença. Os juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista - exegese dos artigos 39, §1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária na forma da Súmula 381/TST. Custas pela reclamada no importe de R\$300,00(trezentos reais) calculadas sobre R\$15.000,00(quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação." II - acolher os embargos de declaração, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo, para determinar que onde lê-se na fundamentação a expressão: "Ante as premissas delineadas na presente decisão e com fundamento no art. 950 do Código Civil, devida a pensão mensal, a título de danos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

materiais, no importe de 50% da remuneração a que a Reclamante tinha direito antes do afastamento previdenciário." Passe a constar: "Ante as premissas delineadas na presente decisão e com fundamento no art. 950 do Código Civil, devida a pensão mensal, a título de danos materiais, no importe de 40% da remuneração a que a Reclamante tinha direito antes do afastamento previdenciário." Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 84500-93.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): UBIRAJARA JESUS FIALHO, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 98100-35.2003.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): REGINA CÉLIA BARBOSA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 108900-82.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARIA DE FATIMA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-RR - 117800-02.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Fernanda Valadares de Oliveira, Embargado(a): HÉLIO RICARDO SOUTINHO PEIXOTO, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 130800-46.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ANAIRA IONARA DE OLIVEIRA SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 131200-59.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRENO PEDRO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 146300-81.2006.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB, Advogado: Dr. Luciano Araújo Carneiro, Embargado(a): FRANCES ZENEIDE COSTA BRITO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 146700-43.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ADETIVO DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 149000-26.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MAURÍCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 166500-88.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): MARIA HERMÍNIA BRAVO TORRES, Advogado: Dr. Valéria Scavuzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 189500-25.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II, da Súmula 51, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão proferido pelo Regional e julgar improcedentes os pedidos iniciais do reclamante, restando impossibilitada sua migração para o ESU/2008 sem a desfiliação do REG/REPLAN e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento das parcelas indicadas no acórdão Regional. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 196500-25.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rafael Costa de Sousa, Agravado(s): LUIZ CARLOS ROCHA ROQUE, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 204200-82.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): FERNANDO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Isis de Fátima Seixas Lupinacci, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina Barnabé, Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Barnabé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, V e X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de primeiro grau no ponto relativo ao valor arbitrado à indenização pelos danos morais, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 205500-25.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): A ALUGAASOLDA ALUGUEL DE SOLDA LTDA., Advogada: Dra. Fátima Teixeira de Almeida, Agravado(s): WAGNER ZAPPAROLLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 285200-96.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): TATIANA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar a preliminar de litigância de má-fé arguida em contraminuta; II- negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1001745-60.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INFOSERVER S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): SALVADOR KOGA, Advogada: Dra. Maria Regina Valarelli Caneppele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2-47.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Mesquita Ribeiro, Agravado(s): ALESSANDRO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Peter



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ARR - 3-62.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): WELINGTON WILIAM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos seguintes temas: "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARCELAS VINCENDAS. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL" por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças salariais em decorrência de equiparação salarial se integraram de forma definitiva ao patrimônio do reclamante e, por essa razão, irá recebê-las até o final do contrato de trabalho; "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir as diferenças do adicional de periculosidade que deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, em razão de o contrato de trabalho ter sido celebrado antes da alteração legislativa. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 7-64.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Bana Franco, Agravado(s): NICOLAU ABRAO FILHO, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 18-37.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Giselle Moreno Jardim, Agravado(s): FLAVIO JÚNIOR SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 20-17.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): SALMO VIEIRA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Caroline Vasconcelos da Cunha, Agravado(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Michel Bessa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ARR - 44-66.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Conceição Andretta, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Chemin Gadens, Decisão: por unanimidade: I - dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento da União (PGU) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 49-03.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DE OUTRAS VERBAS SALARIAIS", porque foi contrariada a OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso-prévio, férias mais um terço, 13º salário, e FGTS. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 49-59.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KOERICH - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Alberto, Recorrido(s): CARLOS IVÃ PINHO, Advogado: Dr. Lucinete Faria, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 56-41.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JEFFERSON FERNANDO MENDES SIMÃO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): CONSISA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de julgamento extra petita, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário do reclamante quanto ao adicional de periculosidade, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 59-78.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Gheventer, Recorrido(s): MIRIAN LEITE DO CARMO, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 64-17.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRO SILVA, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 84-11.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Recorrido(s): MAGALI DE CASTRO, Advogado: Dr. Daniel Basbaum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 104-78.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA LUIZA GROPO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do reclamante e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 112-49.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): LUCIANO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 122-46.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JULLY CRIS DE MORAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Caroline Benedita Bulhões da Conceição Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 125-34.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Valério Fausto de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO ÍTALO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edilson Gonzaga de Souza Júnior, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 129-39.2014.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOSUÉ RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 134-48.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): MIRTES DENISE LONDERO, Advogado: Dr. Valdir Garcia Alfaro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 155-20.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): ALMÉRIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Fernando dos Santos, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 161-75.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): AMAURI CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 166-76.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): FRANCISCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARBOSA DE BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Neves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 189-56.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE EDUARDO BARROSO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 195-52.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Diego José de Souza, Agravado(s): EVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Rosa Dias, Agravado(s): LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 198-30.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MAGNOVALDO PARANHOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Advogado: Dr. José Hormino Brasil Curvello Filho, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Marcelo Gonçalves de Aragão, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 237-90.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adriano Lamek do Rosário de Ramos, Advogado: Dr. Laudemar Pereira da Silva Júnior, Recorrido(s): WAGNER ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 237-43.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): EMERSON HENRIQUE PINHEIRO AMORIM, Advogado: Dr. Jorge Luiz Amado Martins, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 244-95.2013.5.19.0008 da 19a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): SILOÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Agostinho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 248-92.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): MERINA MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 264-73.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Theo Benini de Godoy, Recorrido(s): JEFFERSON DIULIANO SOUSA BIGNARDI, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 270-83.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ANDRÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 278-81.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADEMIR SIEBERT, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): SODEMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marina Maira Moritz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 219, § 5º, DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício quanto às parcelas anteriores a 19/2/2009. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 283-62.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RIZOLA, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 320-60.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): ITATIARA FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 325-43.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rochelle Lima Teles, Agravado(s): EDILZA PANTALEÃO DE LACERDA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 336-79.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Anibal, Agravado(s): VANER MASSOLA, Advogado: Dr. Ely Márcio Denzin, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 400-89.2014.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL TREZE DE MAIO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Laécio de Aguiar Filho, Agravado(s): ERICARLOS LIBERATO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Elioenai Ponte Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 434-42.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): JÚLIO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. PEDRO RUBIA DE PAULA RODRIGUES, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 447-65.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO DE DEUS PEDROSO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bede Freire. **Processo: AIRR - 454-41.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIRELLA DE ALMEIDA ROSSANEZI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 463-44.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUSCIMAR MODENEZI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Agravado(s): ADENILSON MÁXIMO DE JESUS, Advogada: Dra. Katherine Logrado Pessôa, Advogado: Dr. Leonardo Amaral Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 468-52.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Neves Rothbarth, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin, Recorrido(s): SILVIO JOÃO GOBBETI, Advogada: Dra. Analuisa Macedo Trindade, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTES PÚBLICOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS TOMADORES DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA FALTA DE PROVAS ACERCA DA FISCALIZAÇÃO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos reclamados Banco do Brasil e ECT e excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes do recurso de revista do reclamado ECT. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 493-29.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCIS RODRIGO CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 509-91.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Recorrido(s): HELTON LUCAS LOPES, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "AGRAVO INOMINADO COM IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA PARA O COLEGIADO EXAMINAR O RECURSO ORDINÁRIO. INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 5º, LV, da CF e do art. 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame das matérias de fundo do recurso ordinário como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 534-61.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIMP - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): MARILÉA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): SAVARAUTO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 537-73.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDENIR TEIXEIRA PINTO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 540-86.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 553-82.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAUSTO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimundo Da Silva Borges Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Fernando Sá Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 553-59.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): FABIANO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roquenalvo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 563-51.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): MAURICIO DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Owshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 573-69.2012.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ALFREDO BATISTA DE FIGUEIREDO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Francisco Coelho da Silva, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 585-71.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Advogado: Dr. Valéria de Cássia Andrade, Agravado(s): JÚLIO TOSHIO YAMAMOTO, Advogado: Dr. Carla Bertazzoli, Agravado(s): REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DE IBIRAREMA - RPSI, Advogado: Dr. Lauro Shibuya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 596-95.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA PAULA CAROLINE NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Luíza Santos de Oliveira, Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prestação de serviços na atividade-fim do tomador de serviços, declarando o vínculo de emprego com o HIPERCARD. Determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito quanto aos temas remanescentes como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 619-15.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÍLVIO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Evaldo Dias Cunha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Romildo Corrêa da Silva, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Sérgio Luís Rodolfo Cajuella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 622-34.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA CRISTINA ORSI MACHADO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. REFLEXOS DAS VERBAS SALARIAIS DA INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARTIR DA ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA PELAS NORMAS COLETIVAS. RECLAMANTE ADMITIDO ANTES DA ALTERAÇÃO", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição quinquenal parcial e a natureza salarial da verba auxílio-alimentação por todo o contrato de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame da matéria como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 638-97.2013.5.03.0089 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADAIR ROSA LEITE, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Vicente da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 640-84.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Advogado: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): IDELMO APARECIDO COELHO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Advogada: Dra. Maria Inêz de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 680-38.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ADOLFO DEMETRIO MERCURI GARCIA, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Recorrido(s): JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 704-76.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTA CARDOSO WANGLER, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): CLUBE NAVAL, Advogado: Dr. Renato de Sousa Monte Alto, Agravado(s): RIMAR EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Wong Pazuim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 730-82.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): FRANCISCO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 732-42.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): TEREZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Martins Assunção Giordano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 748-27.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ETERPTEL - EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA., Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Procurador: Dr. Simone Doubrawa, Agravado(s): PAULO RENATO DAS NEVES FOSTER, Advogado: Dr. Marco Antônio Maciel Vaz, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 749-09.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ELBA PROBA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Agravado(s): JFCRED ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 753-90.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Advogado: Dr. Rubi Fachin, Agravado(s): ROSENIR SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Cavalcanti, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Malheiros Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 796-83.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Sílvio Cesar Monteiro de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luís Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", porque foi contrariada a OJ nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras durante o período imprescrito, independentemente do mês de pagamento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 800-26.2014.5.03.0035 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 829-39.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): DANIELY VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 846-04.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Procurador: Dr. Ramon Amaral Machado Gonçalves, Agravado(s): PAULO CÉSAR TOMÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Silveira Cyrino, Agravado(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 877-94.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEILA MAXIMIANO DO VALE, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): APORTO SEGURO IMÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 920-96.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): ANA PAULA MAIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 997-43.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): JOANICE COSTA ARAÚJO MIRANDA, Advogada: Dra. Tatiana Torres de Carvalho, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1001-21.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RECALL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): SPERIAN PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): PATRICIA DE CASSIA RODRIGUEZ TAVARES, Advogada: Dra. Daiane Carla Mansera, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1001-24.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1021-61.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDINALDO DE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro da Silva, Agravado(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Raposo de Medeiros Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1044-59.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): NERI TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1063-34.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): EGLE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ADOLFO MODELLI JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o montante do acordo homologado, tanto da cota-parte do trabalhador (11%) quanto da reclamada (20%). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1065-84.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIGUEL ANÁLIO COUTINHO DA ROCHA, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bede Freire. **Processo: AIRR - 1101-80.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): WAGNER SIGNORI E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire.

Processo: AIRR - 1106-41.2014.5.06.0122 da 6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FIAÇÃO ALPINA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Germana Rezende Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire.

Processo: AIRR - 1116-92.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABEL MENDONÇA RIOS, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire.

Processo: AIRR - 1127-78.2011.5.15.0087 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): TEREZA CRISTINA ROCHA DE LIMA, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire.

Processo: RR - 1133-38.2010.5.01.0531 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Recorrido(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. ELETRICISTA. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE INERENTE À ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA. ART. 25, § 1º, DA LEI Nº 8.987/95. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia reconhecido o vínculo de emprego com a tomadora de serviços - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. e para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante e da reclamada, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire.

Processo: RR - 1149-71.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÓRGÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "legitimidade passiva ad causam", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1167-54.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PICOLI, Advogado: Dr. José Henrique Manzoli Sassaron, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1190-14.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO MAIA, Advogado: Dr. Antônio Edvar de Souza, Recorrido(s): EMPRESA CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Belisário Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1205-24.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO DE JESUS IOCHUCKI, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANA, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes Mendonça, Advogada: Dra. Júlia Maria da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1212-77.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de SALVIANO BENFICA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Cibele Kumagai, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, Advogado: Dr. Francielly Schmeiske, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1216-92.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): VANDERSON LEITE VERSOLATI, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1222-37.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOUGLAS SERAFIM BARRETO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1225-18.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEONUTRI SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Gorgulho Fernandes, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Rafael Abud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1267-62.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA - FAEP, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): TÂNIA AUGUSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Eliane Macaggi Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1285-45.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ARR - 1310-07.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogado: Dr. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - conhecer do recurso de revista da Universidade Federal do Paraná quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente; III - não conhecer do recurso de revista da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1312-71.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogada: Dra. Luciana Emília Huguenin Moreira, Agravado(s): ELZIRA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Jerônimo Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1324-30.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): MICHELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1342-25.2013.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IBRAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Procurador: Dr. José Olímpio Ribeiro Silveira, Agravado(s): LUANA SILVA SIMÕES, Advogada: Dra. Ariadna Leticia Figueiredo de Jesus, Advogada: Dra. Leticia Silva Simões, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação dos registros de autuação para que seja excluída a referência à Lei nº 13.015/2014; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1377-27.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MALESKI, Advogada: Dra. Ana Paula Castanho de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1390-63.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): EDICARLOS ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1403-10.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALISON EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1411-21.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): AILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos à "legitimidade passiva ad causam" e "trabalhador portuário avulso. férias não gozadas. pagamento em dobro indevido", por divergência jurisprudencial e, no mérito, referente à legitimidade passiva para a causa, negar-lhe provimento; e, quanto ao tópico relativo à dobra das férias, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento em dobro das férias relativas aos períodos aquisitivos 2008 e 2009. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1419-25.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ ZABINI, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1442-68.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIANA FARIAS VIEIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Rafael Bodas Alvarez, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS RENASCENÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Martin Ignacio Lopez Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1449-22.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): LAÉRCIO GUEIRA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1456-79.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): PRISCILLA SILVESTRE DE AQUINO, Advogado: Dr. Fernando Caldas de Souza, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1466-18.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL MARINS PIRES, Advogado: Dr. Edilene Pires, Agravado(s): LATICÍNIOS VENEZA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1490-84.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMERSON PONCELL DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1532-29.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): VALDECI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1544-29.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): VERÔNICA MOITA RAPOSO PEREIRA, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1550-97.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO MOURA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Recorrido(s): L & A CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. ANOTAÇÃO NA CTPS. REFERÊNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL. CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada a pagar indenização por dano moral, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) para cada reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1564-72.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): JOSÉ ROSALVO LINS, Advogada: Dra. Carla Fontes dos Santos da Silva, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo e excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1590-51.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): OSVALDO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1620-71.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DPM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JOÃO EUDES MEDEIROS, Advogado: Dr. Alessandro Alves Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1622-78.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): IDELFONSO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1669-03.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MASSOCO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1731-41.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): CRISTIANO LINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1850-66.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Samaha de Faria, Advogado: Dr. Tânia Sassone, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Advogado: Dr. Cassio Rodrigo de Almeida, Agravado(s): CAMILA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Bastos Freire, Agravado(s): KYPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sonia Balboni, Agravado(s): A2PAR - PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ARR - 1854-46.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS JAPÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Novaes Bonome, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON FERREIRA QUIRINO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): NEW HOPE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Novaes Bonome, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1855-38.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VÂNIA LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Franco de Camargo, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): FACCO & FERRI LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Rosa G. Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1890-38.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALEXANDRO MEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria da Penha Santana de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1898-47.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Vitor Penno Reis, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PERDIGÃO, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1924-74.2014.5.12.0041 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): LUCIMERI DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1946-05.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2017-54.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THA FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Agravado(s): ADRIANO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Gláucia D'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): KRAFT E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro, Agravado(s): PARTILHA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carisi Mara Arpini Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2041-58.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALDIR MONTI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ARR - 2084-37.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO OLIVEIRA DINIZ COUTO, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2118-19.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): LAERCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2132-63.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Salani, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que exclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ARR - 2185-26.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON HERRMANN, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II. Não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 2190-08.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procuradora: Dra. Luciana Campos Malafaia Costa, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Recorrido(s): CENI BRAGA DE PAULA, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado IFMG quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ARR - 2202-96.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS CAMPOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente; e III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da FUNCEF e do agravo de instrumento da CEF, tendo em vista o provimento do recurso de revista do reclamante para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 2208-62.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): DAVI PAULO CELESTINO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ALSA FORT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Garcia Leite, Advogado: Dr. Juliana Miyubki Hiratsuka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2220-35.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO MOYA RIOS, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Agnes Evelise Fucidji Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ARR - 2309-55.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM, Advogado: Dr. Rosângela Alves Aires, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO CÂNDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. LOCUTOR E OPERADOR DE ÁUDIO", por violação do art. 13, I, da Lei nº 6615/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 40% no período em que houve o acúmulo de funções sem o pagamento do referido percentual. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2400-12.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Colnago Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2438-30.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): NAIARA ADÃO, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 2618-39.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): TEREZINHA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): BRASICLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 2744-57.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): MÁRCIA FECHIO, Advogado: Dr. Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio de Araújo Pierre, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2810-90.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA LIBERALINO DE MELO, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2812-85.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): CLEMILDA FELIX DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. José Djalro Dutra Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2906-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): DAYANE BELENTANI RIBEIRO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 2983-72.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JONAS LAURINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Aureliano, Agravado(s): FAZ MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 3023-94.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): LINDALVA XAVIER MUNIZ, Advogado: Dr. André Santos Silva, Agravado(s): INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Brunelo Segre, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 3101-69.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravante(s): PAULO RODRIGUES MONÇÃO, Advogado: Dr. Edivaldo Tavares dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 3154-58.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Agravado(s): HELVÉCIO OSTINI NETO, Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 3229-78.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): VALDÓRIO PEREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 4162-11.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): GENIVANIA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 6059-18.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDEMAR EICHTADT, Advogada: Dra. Aline Pacheco, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Roberto Nascimento Saporiti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 7300-47.2002.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA FONSECA, Advogada: Dra. Clarice Maria de Lima, Agravado(s): SELF-SERVICE UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Bosco da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 10038-19.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 10062-67.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLA SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 10095-31.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Advogado: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 10128-75.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 10187-81.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): PIERRE KROLL, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 10343-72.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Filipe Spenser Dowsley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 10371-11.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ANGÉLICA GRAZIELA MORAES CÂNDIDO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 10393-60.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 10403-78.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, Advogada: Dra. Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): SÔNIA CONCEIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CEZÁRIO, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 10512-07.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELMA PEREIRA DE ARAÚJO MACIEL, Advogado: Dr. José Geraldo de Santana Oliveira, Advogado: Dr. Merielle Linhares Rezende, Advogado: Dr. Lessandro Gomes Cirqueira, Agravado(s): COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Carlos Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Maria Santos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 10586-10.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wellington Vilela de Araújo, Recorrido(s): VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Darlene Liberato de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 10587-44.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Nogueira, Agravado(s): NEUSA APARECIDA BATISTA MANOEL, Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 10638-08.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): MONIQUE APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 10672-56.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): ANTIO PERFEITO ROJAS AMARILHA, Advogado: Dr. Simão Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 10679-84.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO GASTO COM A TROCA DE UNIFORME E ALIMENTAÇÃO" porque foi contrariada a Súmula nº 366 desta Corte e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras - com os reflexos decorrentes - equivalentes ao tempo gasto pelo empregado com a troca de uniforme e alimentação, a serem apuradas em fase de execução, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixada a quantidade de minutos extras diários que faz jus o autor pelo tempo à disposição do empregador, na forma da jurisprudência da SBDI-1 do TST. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 11062-06.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Agravado(s): FLORISMAR DO CARMO CALIXTO, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 11202-31.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS JOSÉ MARQUES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 11207-13.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): ESPERODITE FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: Ag-AIRR - 11256-14.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): RAFAELE TEREZINHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 11453-85.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEVEL - CECÍLIO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): SAMANTA BORGES FRUGONI, Advogado: Dr. Henderson dos Reis Espíndola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 11459-98.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): RODRIGO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 11896-55.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): MANOEL FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS", por violação do art. 3º, V, da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas demais folgas concedidas pela Lei nº 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista, afastando a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 12428-85.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 12436-93.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CELINA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marques Vieira De Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 15500-32.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROÓERIO COMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 20236-11.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KASTELÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Haab, Advogado: Dr. Taise da Silva Gomes, Agravado(s): ELIAS FONTOURA VIANA, Advogado: Dr. Daniel Antônio Bertoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 20236-11.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): MÁRCIA LEITE NUNES, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 20479-65.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ÁUREA TERESINHA SAWICKI BRANDÃO, Advogado: Dr. Cristiana Vogt Silveira, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 20709-65.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): PAULO CÉSAR BORGES, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 21263-62.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): ADRIANE GONDIM OLIVEIRA MENTTA, Advogado: Dr. Elianara Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ARR - 24500-79.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrente(s): TERESA CRISTINA BASTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença; e II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 25400-50.2005.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO MARINHO ESPÍNDOLA NETO, Advogado: Dr. Onildo Cavalcanti Vilas Bôas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 43300-87.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Recorrido(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Recorrido(s): RAINE CASSIUS RONDINI, Advogado: Dr. Diogo Fernandes Matosinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário das reclamadas, ora recorrentes, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 67300-28.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ANA CAROLINA LOUSAN DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cecília Costa Vilela, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ARR - 73200-68.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): YANDRA LOUVAIN CORREA MARINS DIAS, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "VRG LINHAS AÉREAS S.A. E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. SUCESSÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária das recorrentes: VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, excluindo-as do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ED-RR - 77700-49.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NELMASSENO CABRAL DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 77800-59.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EWERTON MACIEL ARRUDA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 78500-60.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): JULIANA RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Vicky Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 78700-44.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Claudete Demarchi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Francisco Franco, Recorrente(s): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Claudete Demarchi, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOMINGUES, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto aos temas "ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. LER. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESCRIÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE O MARCO INICIAL" e "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. IDADE LIMITE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 83700-30.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TANIA OLMIRA ESTRAZULAS GRAVEM, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 91200-73.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 92200-76.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDERSON DE SOUZA PIXIOLINE, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ISONOMIA COM EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS", porque contrariada a OJ nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, condenar a reclamada as diferenças decorrentes das verbas trabalhistas asseguradas aos empregados de Furnas e respectivos reflexos. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 96241-38.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): OCIANIRA MATIAS ALVES, Advogado: Dr. Edson Dias Quixaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 101900-09.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): ROBERTO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 102600-05.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): BRUNO ANDRÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 104900-87.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): LUZIA LIMA VIANA, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ARR - 114300-52.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DE MACEDO, Advogado: Dr. Guilherme Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Daniela Manetti Mesquita, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FGTS + 40% E AVISO PRÉVIO", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 129700-97.2001.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EVANDRO DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Agravado(s): FERNANDO GERALDO NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 130839-22.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALINE ARRUDA LUNA, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 137400-88.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): RUTH AGRÍCOLA VENDRUSCULO DEMARCO, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II- sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamadas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: ED-Ag-AIRR - 161600-85.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANCISCO AMÉRICO FRANÇA, Advogado: Dr. Antônio Miranda de Mendonça, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Henrique



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 177800-26.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON CRISTIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): EXPRESSO ABR LTDA., Advogada: Dra. Lorhena Rhayanne Rodrigues Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 179300-23.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): EVANDRO ABREU, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 189300-23.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): JERÔNIMO DAS CHAGAS ALVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 190500-35.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDNEI NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. João Marcos Castilho Morato, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Agravado(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ARANTES E SOUZA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Marlene Mary Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 204600-56.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA DO NORTE FLUMINENSE, Advogado: Dr. Regina Lúcia Siqueira Canholato Pinto, Recorrente(s): EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA., Advogado: Dr. Regina Lúcia Siqueira Canholato Pinto, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Andréa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, COMPANHIA AGRÍCOLA DO NORTE FLUMINENSE E EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA., por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o agravo de petição das reclamadas como entender de direito, após afastado o óbice da aplicação da Súmula nº 422 do TST. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 251500-04.2009.5.02.0042 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ONDINA MARIA LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE PELO IGP-DI. RECLAMANTES QUE NÃO ADERIRAM AO PLANO PRÉ-75.", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, aplicando também a Súmula nº 288, II, do TST, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do critério de reajuste previsto no Plano Pré-75 (IGP-DI), extinguindo a ação com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 288200-84.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LÚCIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 500709-03.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): RODRIGO BISSARO, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1000527-72.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): EDILSON CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Sandro Jefferson da Silva, Recorrido(s): C.R.5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000584-66.2014.5.02.0232 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMIR ROGERIO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Fabiane Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1000915-87.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): LENILCE GOMES DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Aragão Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: RR - 1000942-35.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARVINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Moacil Garcia, Recorrido(s): MATEUSTOCLES RAMOS AZEVEDO, Advogada: Dra. Sílvia Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1001056-62.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): OSVALDO PRIMON, Advogada: Dra. Ingrid Elise Scaramucci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1001199-61.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CLÓVIS DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire. **Processo: AIRR - 1720300-18.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Agravado(s): GRASIELE COSTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bede Freire; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma